



Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Outsourcing de Impressão para a Secretaria de Administração do Estado de Goiás - SEAD.

Valor Global: R\$ 2.072.077,50 (dois milhões, setenta e dois mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: 30 (trinta) meses, contados imediatamente após a publicação do contrato no PNCP.

Data da Assinatura: 18/11/2025.

Assina pela CONTRATANTE: Alan Farias Tavares.

Assina pela CONTRATADA: Alexandre Osni Zimmermann

Protocolo 582492

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA O PROJETO PILOTO “CERRADO EM PÉ” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Torna público o Edital de Convocação de comunidades tradicionais interessadas em participar do Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, nos termos do Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL torna pública, por meio deste Edital, a convocação de comunidades tradicionais interessadas em participar do Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, doravante denominado “Projeto PSA Cerrado em Pé,” nos termos do Decreto Estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, e suas alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 10.543 de 10 de setembro de 2024.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital rege-se pelas disposições nele contidas e em seus anexos, bem como por eventuais retificações, ratificações ou aditamentos que venham a ser publicados, observadas, no que couber, as normas estabelecidas na Lei estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais, no Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, e, de forma complementar, na Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Art. 2º O Programa Piloto do Projeto PSA Cerrado em Pé será financiado com recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, em conformidade com as regras estabelecidas por este Edital.

Art. 3º A coordenação, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste Edital caberá ao Grupo de Trabalho do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, por meio da Portaria nº 616, de 16 de setembro de 2024.

Art. 4º O Projeto PSA Cerrado em Pé representa a fase piloto do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA.

2. OBJETIVO GERAL

Art. 5º O presente Edital tem como objetivo convocar e selecionar associações representativas de comunidades tradicionais que atendam aos critérios de elegibilidade detalhados no art. 10 deste Edital, e que desejem aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, para receber apoio financeiro não reembolsável destinado a projetos voltados à melhoria da infraestrutura para agregação de valor a produtos ou serviços da sociobiodiversidade, em contrapartida pela conservação de vegetação nativa sob gestão da comunidade tradicional.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 6º São objetivos específicos deste Edital, além daqueles dispostos no Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA:

I - conceder apoio financeiro não reembolsável em contrapartida pelos serviços ambientais prestados pela conservação da vegetação nativa, incluindo formações florestais, savânicas e campestres;

II - fortalecer as cadeias produtivas de produtos ou serviços da sociobiodiversidade em territórios prioritários do Estado de Goiás;

III - elevar a renda das comunidades tradicionais por meio de atividades de conservação ambiental, utilizando o recurso como “dinheiro semente” para fomentar iniciativas que gerem efeito multiplicador local, ou seja, investimentos iniciais que incentivem novos empreendimentos, agreguem valor a produtos ou serviços da sociobiodiversidade e promovam desenvolvimento sustentável na comunidade;

IV - promover a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental e técnica; e

V - reconhecer formalmente os serviços ambientais prestados pelas comunidades tradicionais por meio da gestão de áreas conservadas.

4. PÚBLICO-ALVO

Art. 7º O público-alvo deste Edital são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituídas há no mínimo 12 (doze) meses antecedentes à data de publicação deste Edital, que sejam legítimas representantes de comunidades tradicionais localizadas no Estado de Goiás e que satisfaçam os critérios de elegibilidade previstos no Art. 10 deste Edital.

Parágrafo único. Para os fins deste Edital, consideram-se comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social, ocupando e utilizando territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, nos termos do Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

5. FASES

Art. 8º Este Edital compreende as seguintes fases:

I - Fase de Inscrição: com início em 20 de novembro de 2025 e término em 20 de fevereiro de 2026;

II - Fase de Estruturação: iniciada após o deferimento das inscrições e encerrada, no máximo, em 21 de dezembro de 2026, composta pelas seguintes etapas:

a) mobilização interna e seleção de ideias: até 60 (sessenta) dias para engajamento da comunidade e definição das ideias de projetos; e

b) elaboração de projetos: até 6 meses, com possibilidade de prorrogação de até mais 20 dias, para desenvolvimento dos projetos selecionados.

III - Fase de implementação: iniciada após a conclusão da fase de estruturação e encerrada, no máximo, em 30 de outubro de 2028.

§ 1º A fase de estruturação, prevista no inciso II do *caput* deste artigo, aplica-se exclusivamente às comunidades



enquadradadas no formato estruturado, conforme disposto no inciso II do art. 20 deste Edital.

§ 2º A SEMAD poderá, a seu critério, alterar os prazos máximos das fases de estruturação e implementação mediante comunicação eletrônica aos endereços de e-mail das associações representativas informados no ato de inscrição, dispensada a necessidade de retificação deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

6. FASE DE INSCRIÇÃO

Art. 9º As associações de comunidades tradicionais interessadas em participar do Projeto PSA Cerrado em Pé deverão enviar à SEMAD, no período compreendido entre 0 h (zero hora) do dia 20 de novembro de 2025 e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20 de fevereiro de 2026, observado o horário de Brasília/DF, por meio do endereço eletrônico secretariageral.meioambiente@goias.gov.br, a seguinte documentação:

I - formulário de inscrição preenchido e assinado eletronicamente (Anexo I - Formulário de Inscrição);

II - cópia dos atos constitutivos e de suas alterações, devidamente atualizados, devendo constar o estatuto social, juntamente com cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço e cópia da cédula de identidade de cada um;

III - certidão negativa junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

IV - comprovante de conta e agência bancárias de titularidade da associação junto a instituição financeira registrada em território nacional; e

V - em caso de comunidade quilombola ou outra comunidade tradicional, exceto para territórios indígenas, comprovação de propriedade ou posse sobre o território, por meio de um dos seguintes documentos:

a) certidão da matrícula de registro do imóvel emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias por Cartório de Registro de Imóveis, atestando a titularidade da associação proponente, quando se tratar de propriedade; ou

b) declaração assinada por dois dirigentes da associação representativa de que a comunidade tradicional exerce posse pacífica e ininterrupta sobre a área inscrita no Projeto PSA Cerrado em Pé há pelo menos 3 (três) anos ou outro justo título apto à comprovação de posse inequívoca, quando se tratar de posse.

Parágrafo único. O horário de envio será considerado válido se realizado dentro do período indicado, considerando a data e hora de recebimento do e-mail na caixa de entrada da SEMAD.

Art. 10. As associações de comunidades tradicionais e seus territórios devem atender aos seguintes critérios de elegibilidade para aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé:

I - critérios relativos à associação representativa:

a) ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída há no mínimo 12 (doze) meses antecedentes à data de publicação deste Edital;

b) deter o direito legítimo de representar a comunidade tradicional, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 2007;

c) não possuir pendências no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL; e

d) não ter débitos com o sistema de seguridade social; e

II - critérios relativos ao território tradicional:

a) situar-se no Estado de Goiás;

b) no caso de terra indígena, possuir demarcação administrativa homologada por decreto presidencial;

c) no caso de comunidade quilombola ou outra comunidade tradicional, exceto territórios indígenas, possuir Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado em Diário Oficial da União ou do Estado; e

d) ter abrigado vegetação nativa conservada, incluindo formações florestais, savânicas ou campestres, durante os

36 (trinta e seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

Parágrafo único. A verificação de pendências junto ao CADIN ESTADUAL ocorrerá exclusivamente antes da assinatura do Contrato de Adesão, não constituindo requisito para inscrição no Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 11. Caso necessite de auxílio para preenchimento do formulário de inscrição ou quaisquer outras dúvidas relacionadas ao processo, a associação deve entrar em contato com a SEMAD pelo e-mail psapctcerrado.meioambiente@goias.gov.br.

Parágrafo único. A SEMAD poderá auxiliar as associações a delimitarem suas áreas de vegetação onde exercem posse, utilizando critérios técnicos como georreferenciamento, garantindo comprovação objetiva da área, nos termos do disposto no Art. 9º deste Edital.

Art. 12. Os documentos protocolados serão submetidos a análise pela SEMAD ou seus prepostos, que verificarão sua validade e legitimidade e poderão buscar dados complementares para fins específicos de aferição do cumprimento dos critérios de elegibilidade, nos termos deste Edital.

Art. 13. As comunidades interessadas que houverem apresentado a documentação exigida, de forma integral e satisfatória, e atenderem aos critérios de elegibilidade, em conformidade aos arts. 9º e 10 deste Edital, terão sua inscrição deferida no Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 14. A associação poderá ser notificada por e-mail ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI para retificar ou complementar os documentos comprobatórios dos critérios de elegibilidade que subsidiam o requerimento de inscrição.

Parágrafo único. O prazo para atendimento da notificação pela associação será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail pela SEMAD, considerando a data registrada na caixa de saída do sistema de envio.

Art. 15. As inscrições serão analisadas conforme a ordem cronológica de protocolo de recebimento, e os resultados preliminares serão publicados sucessivamente no sítio eletrônico da SEMAD (<https://goias.gov.br/meioambiente/>), à medida que as análises forem concluídas, observado o prazo final de divulgação até o dia 20 de março de 2026.

§ 1º A associação cujo requerimento de inscrição for indeferido poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar das inscrições no sítio eletrônico da SEMAD.

§ 2º Os recursos deverão ser dirigidos ao Grupo de Trabalho do PEPSA e interpostos pela associação por meio do e-mail psapctcerrado.meioambiente@goias.gov.br, contendo as razões pelas quais deve ser reconsiderada a decisão, acompanhadas da documentação que comprove os fatos alegados.

§ 3º Os recursos serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pelo Grupo de Trabalho do PEPSA, sendo o resultado do julgamento comunicado à associação proponente pelo e-mail informado no formulário de inscrição.

§ 4º Não caberá impugnação administrativa da decisão proferida sobre o recurso, sendo esta considerada definitiva no âmbito administrativo.

§ 5º Durante o período de inscrições, a SEMAD realizará ações de mobilização e apoio presencial junto às comunidades e territórios tradicionais, com o objetivo de apresentar o Edital de forma clara e em linguagem acessível, orientar, esclarecer dúvidas e auxiliar diretamente no processo de inscrição das associações interessadas, garantindo a ampla participação e o acesso equitativo às oportunidades previstas neste Edital.

Art. 16. Os resultados das análises de inscrição poderão ser divulgados individualmente, por associação, à medida que cada análise for concluída.

§ 1º Findo o prazo de interposição e julgamento de recursos, a SEMAD divulgará o resultado definitivo das inscrições, contendo a lista consolidada de associações aprovadas, em seu sítio eletrônico institucional e no Diário Oficial do Estado.



§ 2º O prazo máximo para divulgação é 31 de março de 2026, garantindo tempo suficiente para análise, notificações e julgamento de recursos.

7. REPARTIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 17. A metodologia de repartição dos recursos orçamentários entre as associações devidamente inscritas obedecerá aos seguintes critérios:

I - será concedido o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por cada ano anterior comprovado de posse e gestão da vegetação nativa dentro do território tradicional inscrito no Projeto PSA Cerrado em Pé, limitado a três anos consecutivos, doravante denominado “orçamento anual básico”;

II - ao orçamento anual básico será acrescido o valor de R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), multiplicado por até dois hectares de vegetação nativa conservada para cada membro da comunidade residente no território, conforme a fórmula “OT = OB + (FMV x nº residentes x VPSA)”, em que:

a) OT: orçamento total anual por comunidade, em reais;

b) OB: orçamento anual básico variável, conforme previsto no inc. I deste artigo;

c) FMV: fator multiplicador da vegetação, correspondente a até 2 (dois) hectares conservados por residente, fixado pela SEMAD para garantir a distribuição dos recursos de maneira proporcional à população que vive no território;

d) Nº residentes: número de indivíduos reconhecidamente membros da comunidade tradicional e efetivamente residentes no território, conforme dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE referente ao ano de 2022, ou, na ausência deste, de outra fonte oficial disponível; e

e) VPSA: valor estimado em estudo técnico da SEMAD como fração do custo de oportunidade das áreas produtivas com base na média da receita oriunda do aluguel de pasto para pecuária em Goiás, correspondente a R\$ 498,18 (quatrocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos) por hectare ao ano.

§ 1º Para fazer jus ao acréscimo previsto no inciso II, a comunidade tradicional deverá demonstrar que exerce a posse pacífica, nos termos do Art. 9º deste Edital, de área de vegetação nativa conservada dentro do território tradicional, em quantidade de hectares equivalente à considerada no cálculo da fórmula, durante o período de até 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital.

§ 2º O efetivo desembolso dos recursos alocados para cada associação está condicionado à elaboração e aprovação dos projetos e assinatura do contrato, bem como ao cumprimento das demais regras deste Edital, não configurando o deferimento da inscrição direito adquirido ao recebimento dos valores, ressalvado o desembolso inicial previsto nos arts. 46 e 48 deste Edital, referente à contratação de consultoria para a fase de estruturação e às ações de fortalecimento institucional.

Art. 18. A dotação orçamentária total destinada a este Edital é de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), a serem liberados em ciclos de desembolso, conforme as regras estabelecidas neste Edital e o cronograma físico-financeiro dos projetos selecionados para execução.

Parágrafo único. Os recursos referentes ao primeiro ciclo de desembolso destinam-se prioritariamente às ações de fortalecimento institucional das associações representativas e à contratação de consultoria especializada em gestão, execução e acompanhamento de projetos, bem como à realização das oficinas previstas no art. 20 e seguintes deste Edital.

Art. 19. Após o resultado definitivo das inscrições, a SEMAD divulgará os valores disponíveis a cada comunidade calculados conforme o Art. 17 deste Edital, por meio de listagem pública em seu sítio eletrônico institucional.

8. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME REPARTIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Em função da repartição dos recursos orçamentários previstos no art. 17 deste Edital, serão adotados dois formatos de execução, diferenciados de acordo com o valor global destinado à cada comunidade:

I - formato simplificado: aplicável às comunidades que receberem valor inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerando a viabilidade financeira e a capacidade de gestão proporcional ao porte do recurso destinado, sendo:

a) execução mediante Projeto de Execução Simplificada, conforme modelo constante do Anexo III.B (Modelo Orientativo de Projeto de Execução Simplificada) deste Edital;

b) dispensada a obrigatoriedade de realização de oficinas comunitárias e de constituição de Comissão Avaliadora, sendo suficiente a validação e acompanhamento pela SEMAD;

c) obrigatoriedade a apresentação de ata de reunião ou outro instrumento de manifestação coletiva que ateste a concordância da comunidade quanto ao objeto do projeto;

d) vinculação do projeto a pelo menos um dos eixos temáticos previstos no art. 24, observando os prazos mínimos e máximos de execução definidos neste Edital.

II - formato estruturado: aplicável às comunidades que receberem valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), com requisitos complementares, compreendendo, obrigatoriamente:

a) a realização de oficinas participativas para recepção, seleção e priorização de ideias de projetos comunitários e individuais, vinculados aos eixos temáticos previstos no Art. 24 deste Edital;

b) a constituição de Comissão Avaliadora, responsável por analisar e deliberar sobre os projetos apresentados, conforme critérios e procedimentos definidos no art. 33 deste Edital;

c) a contratação de consultoria especializada em gestão, execução e acompanhamento de projetos (de acordo com os Anexos II - Modelo Orientativo de Contrato para Contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Projetos e II.A Referência de Qualificações Mínimas da Empresa de Consultoria Contratada), observados os limites orçamentários e as regras de desembolso estabelecidas neste Edital;

d) a elaboração dos projetos conforme o modelo orientativo constante do Anexo III.A (Modelo Orientativo de Termo de Referência de Projeto) deste Edital, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes elementos: objetivos, justificativa, metas, metodologia, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação, público beneficiário e indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 1º Os projetos, em ambos os formatos descritos no *caput* deste artigo, terão prazo de execução de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da SEMAD.

§ 2º Admite-se prazo inferior ao mínimo previsto neste Edital, exclusivamente para os projetos do formato simplificado, quando a natureza do objeto assim o justificar, observado sempre o limite máximo de vigência definido neste Edital.

§ 3º A contratação de consultorias especializadas de que trata a alínea “c” do inciso II do *caput* deste artigo deverá ocorrer de forma transparente e participativa, devendo ser observado, além do disposto nos de acordo com Anexos II e II.A (Modelo Orientativo de Contrato para Contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Projetos e Referência de Qualificações Mínimas da Empresa de Consultoria Contratada), que:

I - as consultorias contratadas deverão adotar linguagem clara, acessível e culturalmente adequada, comprometendo-se com processos formativos que promovam autonomia da comunidade na gestão do projeto, vedados atos que configurem indução, direcionamento ou substituição da tomada de decisão coletiva; e

II - a SEMAD poderá acompanhar, avaliar e solicitar ajustes nos métodos de facilitação adotados pelas consultorias, de modo a garantir que os processos participativos preservem a autodeterminação e a governança própria das comunidades.



Art. 21. A consulta à comunidade tradicional de que trata a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) se dará:

I - no âmbito das oficinas participativas previstas na alínea "a" do inciso II do *caput* do art. 20 deste Edital, quando o orçamento global destinado à comunidade for igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); ou

II - por meio de instrumento de manifestação coletiva, nos termos do art. 32 deste Edital, quando o orçamento global destinado à comunidade for inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

9. FASE DE ESTRUTURAÇÃO

Art. 22. As associações com inscrição deferida em análise definitiva serão convocadas pela SEMAD, em até 7 (sete) dias úteis da respectiva publicação no sítio eletrônico institucional, para:

I - assinar o Contrato de Adesão (Anexo V.A - Minuta do Contrato do Projeto PSA Cerrado em Pé) com o Estado de Goiás por intermédio da SEMAD, observado o disposto nos arts. 34 a 37 deste Edital e demais normas aplicáveis;

II - iniciar a fase de estruturação, devendo, em comum acordo com a SEMAD:

a) estipular o prazo para a etapa de Mobilização Interna e Seleção de Ideias, quando aplicável;

b) definir, quando aplicável, a contratação de consultoria especializada para apoiar as atividades de mobilização, consulta e elaboração de projetos, observando o referencial mínimo de qualificação definido no Anexo II.A (Referência de Qualificações Mínimas da Empresa de Consultoria Contratada) deste Edital.

Art. 23. Para fins deste Edital, consideram-se:

I - agregação de valor: a aplicação de conhecimentos e tecnologias para a criação de novos produtos, materiais e serviços ou para a melhoria de produtos, materiais e serviços já existentes, por meio do aumento de produtividade, beneficiamento, processamento, reaproveitamento, melhoramento da embalagem, novas certificações, verticalização da produção, encurtamento da cadeia, expansão da comercialização, aperfeiçoamento das estratégias de marketing ou facilitação da distribuição;

II - produtos da sociobiodiversidade: bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade e que promovam a geração de renda, a manutenção e valorização de práticas e saberes e a garantia dos direitos de povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares;

III - projetos comunitários: aqueles que visem à melhoria da infraestrutura de beneficiamento de empreendimentos, atividades ou negócios geridos pela associação representativa;

IV - projetos individuais: aqueles que visem à melhoria da infraestrutura de beneficiamento de empreendimentos, atividades ou negócios geridos por:

a) pessoa física que seja membro da comunidade tradicional, resida no território e não atue como dirigente da associação representativa que tenha obtido Receita Operacional Bruta anual de até R\$ 180.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no exercício social encerrado em 2024 e cuja área de atuação seja compatível com o objetivo deste Edital; ou

b) pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, formalmente constituída há no mínimo 3 (três) meses antecedentes à data de publicação deste Edital, administrada por membro(s) da comunidade tradicional residente(s) no território que não atue(m) como dirigente(s) da associação representativa, tenha obtido Receita Operacional Bruta anual de até R\$ 180.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no exercício social encerrado em 2024 e cuja área de atuação seja compatível com o objetivo deste Edital.

V - projeto simplificado: é aquele elaborado mediante formulário simplificado (Anexo III.B - Modelo Orientativo de Projeto de Execução Simplificada), voltado a atender de forma objetiva às demandas da comunidade, dispensando a obrigatoriedade de oficinas de mobilização e da constituição de Comissão Avaliadora. Deve, contudo, estar vinculado a pelo menos

um dos eixos temáticos previstos neste Edital, apresentar resultados mensuráveis e contemplar os elementos mínimos de objeto, enquadramento, público beneficiário, resultados esperados, custos e cronograma.

VI - projeto estruturado: é aquele elaborado com base em oficinas comunitárias de mobilização e proposição de ideias, conduzidas sob supervisão da Comissão Avaliadora, e formalizado conforme modelo de Termo de Referência (Anexo III.A - Modelo Orientativo de Termo de Referência de Projeto). Envolve diagnóstico, justificativa, objetivos, metas e resultados esperados, metodologia, localização das ações, público beneficiário, detalhamento de custos e plano de aplicação consolidado, além de cronograma de execução.

Art. 24. As ideias de projetos, comunitários ou individuais, poderão ser apresentadas por membros das comunidades tradicionais, seja durante oficinas participativas realizadas nos termos do inciso II do *caput* do art. 20, ou por meio de projeto simplificado constante no Anexo III.B (Modelo Orientativo de Projeto de Execução Simplificada), e deverão necessariamente estar vinculadas a, pelo menos, um dos seguintes eixos temáticos:

I - Saúde e Bem-Estar: aplicação de saberes-técnicas, tanto ancestrais quanto modernas, ao uso de plantas medicinais e fitoterápicas para prevenir e tratar doenças orgânicas e/ou psíquicas, envolvendo práticas terapêuticas, regenerativas e etnofarmacológicas, bem como o uso de ingredientes naturais na produção de cosméticos e produtos voltados à promoção de autocuidado e bem-estar;

II - Turismo: atividades que contribuam para a consolidação de roteiros de turismo de experiência em diferentes circuitos (gastronômico, bem-estar, religioso/espiritual, rural, aventura/natureza, cultural, etc.) na comunidade tradicional, tais como a melhoria de infraestrutura turística, serviços e equipamentos (hotelaria, transporte, rotas gastronômicas, etc.), e a valorização de atrativos naturais e culturais;

III - Artesanato e Biojoias: produção de objetos, à mão ou por meio de equipamentos e ferramentas, que tenham valor estético e refletem a identidade cultural única de uma comunidade ou região, com foco especial em biojoias, compreendidas como acessórios inspirados em elementos da natureza e produzidos a partir de insumos orgânicos, como pedras, madeiras, ossos, fibras vegetais, sementes, cascas, flores, plantas e cristais;

IV - Cultura, Sagrado e Religiosidade: atividades que possibilitem manifestações da espiritualidade, da religiosidade, da transcendência, da conexão humano-divino-natureza, do sagrado e de seus símbolos em negócios comunitários, com vistas ao fomento do turismo religioso no território tradicional; e

V - Produtos do Cerrado e da Agricultura Familiar: fortalecimento de cadeias produtivas baseadas na biodiversidade do Cerrado e na agricultura familiar de base agroecológica. Inclui atividades como a implantação e adequação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) integrados à paisagem e consorciadas com vegetação nativa; coleta e armazenamento de produtos florestais não-madeireiros; fomento de tecnologias sociais inovadoras para melhoria das práticas produtivas e transformação social (ex.: captação de água e irrigação; ferramental para coleta e armazenagem de matéria prima; etc.), dentre outras.

§1º O enquadramento dos projetos propostos, individuais ou comunitários, nos eixos temáticos previstos nos incisos I a V deste artigo será realizado pelo Grupo de Trabalho do PEPSA, que avaliará a compatibilidade das propostas com os objetivos e critérios estabelecidos para cada eixo.

9.1 ETAPA DE MOBILIZAÇÃO INTERNA E SELEÇÃO DE IDEIAS

Art. 25 A etapa de mobilização interna e seleção de ideias deverá:

I - ter prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser ajustado em comum acordo com a SEMAD;

II - realizar oficinas participativas, quando aplicável, para recepção, seleção e priorização de ideias de projetos comunitários e individuais, vinculados aos eixos temáticos do Art. 24 deste Edital;



III - contratar, quando aplicável, consultoria especializada para apoiar a organização e execução das oficinas, conforme art. 20, inciso II, alínea "c", deste Edital e de acordo com Anexos II e II.A (Modelo Orientativo de Contrato para Contratação de Consultoria Especializada em Gestão de Projetos; e Referência de Qualificações Mínimas da Empresa de Consultoria Contratada);

IV - consultar a comunidade tradicional, de acordo com o formato do projeto definido no art. 20 (simplificado ou estruturado);

V - garantir que todas as associações tenham direito a desembolso inicial para a realização das oficinas e, quando aplicável, contratação de consultorias;

VI - para associações com projeto estruturado:

a) realizar obrigatoriamente oficinas nas nucleações comunitárias;

b) contratar consultoria para apoiar a fase de consulta pública e recepção de ideias de projetos, compreendendo a organização das oficinas; e

c) após a seleção das ideias, contratar uma ou mais consultorias com expertise nos eixos temáticos do Art. 24 deste Edital para desenvolvimento técnico e execução dos projetos, observando o referencial de qualificação mínima do Anexo II.A (Referência de Qualificações Mínimas da Empresa de Consultoria Contratada) e as regras de utilização dos recursos do Edital;

VII - submeter à Comissão Avaliadora, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização das oficinas, as ideias priorizadas pela comunidade para transformação em projetos; e

VIII - assegurar que, de acordo com a complexidade das ideias selecionadas, o Grupo de Trabalho do PEPSA estabeleça prazos adequados para a contratação de consultorias e elaboração dos respectivos projetos, observado o limite máximo de 6 (seis) meses e as regras de utilização de recursos previstas neste Edital.

Art. 26 Para fins de execução, os projetos individuais observarão:

I - a demonstração de retorno positivo para a comunidade, que poderá se expressar por meio de viabilidade econômica, fortalecimento de cadeias produtivas locais, geração de trabalho e renda, ou outras formas de contribuição efetiva para o desenvolvimento sustentável da comunidade;

II - o limite de até 20% (vinte por cento) do volume total de recursos anuais destinados à comunidade, salvo saldo remanescente após alocação de projetos comunitários; e

III - a interveniência do beneficiário na assinatura do termo aditivo.

Art. 27. Durante as oficinas realizadas nas nucleações comunitárias, após a coleta de ideias, a Comissão Avaliadora selecionará em caráter preliminar as melhores ideias de projetos comunitários e individuais para cada comunidade, observando os seguintes critérios:

I - potencial de sustentabilidade econômico-financeira do projeto;

II - capacidade de geração de renda que resulte em efetiva melhoria da qualidade de vida dos residentes na comunidade tradicional;

III - viabilidade orçamentária da proposta considerando os limites de recursos disponíveis no âmbito do presente Edital; e

IV - representatividade das diferentes nucleações comunitárias do território tradicional.

Parágrafo único. Nos casos de projetos apresentados em formato simplificado, a seleção e aprovação caberá ao GT do PEPSA, que avaliará diretamente as propostas submetidas por meio do formulário simplificado, considerando a clareza do objeto e sua vinculação aos eixos temáticos previstos neste Edital, a pertinência da justificativa apresentada e seu potencial de atender às demandas da comunidade, a compatibilidade do orçamento com os custos de mercado e com os limites de recursos disponíveis, bem como os resultados esperados em termos de geração de benefícios econômicos e ambientais para a comunidade tradicional.

9.2 ETAPA DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 28. A Comissão Avaliadora deverá selecionar, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, as ideias a serem transformadas em projetos.

§ 1º De acordo com a complexidade das ideias selecionadas, o Grupo de Trabalho do PEPSA estabelecerá prazo adequado para a contratação de consultoria especializada e a elaboração dos respectivos projetos, observado o limite máximo de 6 (seis) meses e as regras de utilização dos recursos previstas neste Edital.

§ 2º O termo de referência dos projetos deverá, a critério da Comissão Avaliadora, seguir o modelo orientativo previsto no Anexo III.A deste Edital (Modelo Orientativo de Termo de Referência de Projeto), adaptado às especificidades de cada proposta, devendo conter, no mínimo: objetivo; justificativa; metas, produtos e resultados esperados; metodologia; localização geográfica das ações; público beneficiário; cronograma físico-financeiro; plano de aplicação consolidado e indicadores de monitoramento e avaliação.

§ 3º O termo de referência dos projetos individuais deverá conter, adicionalmente, análise de viabilidade econômica que evidencie o retorno positivo do projeto para a comunidade, podendo ser utilizado o modelo de execução simplificado constante no Anexo III.B deste Edital.

§ 4º O prazo de elaboração dos projetos poderá ser prorrogado uma única vez por mais 20 (vinte) dias corridos, mediante decisão da Comissão Avaliadora.

§ 5º Os projetos elaborados deverão ter prazo de execução de no máximo 36 (trinta e seis) meses, bem como orçamento compatível com o volume total de recursos destinado anualmente à comunidade.

§ 6º O montante de recursos destinado a projetos individuais não pode ultrapassar 20% (vinte por cento) do volume total de recursos destinado à comunidade por ano, exceto se, deduzido o orçamento destinado aos projetos comunitários, permanecer saldo.

§ 7º Ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo, os projetos elaborados serão submetidos à apreciação e seleção pela Comissão Avaliadora.

Art. 29. Os membros da Comissão Avaliadora se reunirão, preferencialmente, no território tradicional, para atribuir pontuação aos projetos elaborados, com base nos critérios constantes do Anexo IV deste Edital (Critérios para Pontuação e Seleção de Projetos pela Comissão Avaliadora), observado o prazo definido no cronograma do Edital (Anexo VI - Cronograma do Edital) para a conclusão desta etapa.

Parágrafo único. Após a etapa de avaliação, os projetos selecionados deverão ser apresentados à comunidade local em reunião aberta, conduzida pela associação proponente, com o apoio da equipe técnica responsável.

Art. 30. A atribuição de pontuação aos projetos deverá ser realizada de forma consensual pelos membros da Comissão Avaliadora e consolidada em ficha de avaliação única.

Parágrafo único. Caso não haja consenso, a pontuação final de cada projeto será a média de pontos atribuída individualmente por cada membro da Comissão Avaliadora e consolidada em fichas de avaliação separadas.

Art. 31. Os projetos que obtiverem maior pontuação serão selecionados pela Comissão Avaliadora para execução e encaminhados à fase de implementação, respeitado o orçamento total anual disponível para a comunidade tradicional.

§ 1º Além de vincular-se ao orçamento total anual destinado à comunidade e obedecer aos critérios de pontuação constantes do Anexo IV (Critérios para Pontuação e Seleção de Projetos pela Comissão Avaliadora), a decisão da Comissão Avaliadora observará parâmetros de equidade entre as nucleações populacionais existentes na comunidade.

§ 2º O resultado da análise da Comissão Avaliadora, contendo a lista e a pontuação final de todos os projetos avaliados, será divulgado no site da SEMAD.



§3º Não caberá recurso da decisão da Comissão Avaliadora que atribuir pontuação e selecionar os projetos classificados para a fase de implementação.

Art. 32. Nos casos de projetos em formato simplificado, a associação deverá apresentar Projeto de Execução Simplificada, acompanhado de ata de reunião ou outro instrumento idôneo de manifestação coletiva que comprove a concordância da comunidade com o objeto do projeto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, não se aplicam as exigências de vigência mínima de 12 (doze) meses, de contratação de consultoria especializada e de formação de Comissão Avaliadora, bastando a aprovação da SEMAD quanto ao Projeto de Execução Simplificada para desembolso dos recursos e início da fase de implementação.

10. COMISSÃO AVALIADORA

Art. 33. Para as associações previstas no inciso II do art. 20 deste Edital, será constituída 1 (uma) Comissão Avaliadora, responsável por acompanhar a fase de estruturação, incluindo a supervisão das oficinas e a avaliação das ideias de projetos propostas pela comunidade.

§ 1º Cada Comissão Avaliadora será composta por 6 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) membros titulares indicado pela associação representativa da comunidade tradicional e seus suplentes;

II - 1 (um) membro titular eleito pela comunidade tradicional durante as oficinas de que trata o art. 20, inciso II, alínea "a", deste Edital, necessariamente residente no território e não pertencente ao corpo dirigente da associação, e seu suplente; e

III - 2 (dois) membros indicados pela SEMAD e seus suplentes.

§ 2º O membro a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo será eleito durante as oficinas realizadas na fase de estruturação, por maioria simples dos membros residentes presentes.

§ 3º Quando a comunidade tradicional abrigar mais de uma nucleação comunitária em seu território, cada uma delas terá direito a eleger 1 (um) membro para compor a Comissão Avaliadora, hipótese em que o número total de membros excederá o previsto no § 1º neste artigo.

§ 4º A Comissão Avaliadora poderá, a critério de seus membros, convidar a participar de suas reuniões representantes de outros órgãos e outras entidades dos setores público e privado, especialistas, acadêmicos e integrantes de organizações não-governamentais para discussões específicas ou afins com a finalidade deste Edital.

§ 5º Terão direito a voto todos os membros titulares e os seus respectivos suplentes, quando eles os representarem.

§ 6º As decisões da Comissão Avaliadora serão tomadas preferencialmente por consenso, na ausência do qual será considerada aprovada a matéria deliberada que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 7º A SEMAD poderá rever decisões da Comissão Avaliadora para assegurar os direitos da comunidade tradicional, sobretudo se evidenciado desequilíbrio contratual, assimetria de informação, assédio ou desempenho insuficiente por parte das consultorias.

§ 8º Compete à Comissão Avaliadora, sem prejuízo de outras competências a ela expressamente atribuídas por este Edital:

I - selecionar, durante as oficinas de mobilização no território, as melhores ideias de projetos comunitários e individuais;

II - supervisionar e aprovar a contratação da consultoria especializada pela associação;

III - selecionar os projetos comunitários e individuais a serem encaminhados para a fase de implementação;

IV - fiscalizar a execução do projeto para que seja cumprido o seu cronograma físico-financeiro, de modo a assegurar os melhores resultados para a comunidade tradicional, com a conferência das notas fiscais e documentação pertinente;

V - anotar no histórico de gerenciamento do projeto todos os registros formais da execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto das obrigações firmadas no cronograma físico-financeiro anexo ao contrato de adesão, mediante termo que comprove o atendimento das obrigações determinadas no projeto;

VIII - emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo beneficiário no contrato de adesão, com menção ao seu desempenho na execução do projeto, baseado em indicadores objetivos; e

IX - comunicar imediatamente ao Grupo de Trabalho do PEPSA quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

§ 9º Todas as atas de reunião e decisões da Comissão Avaliadora, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas à SEMAD por e-mail ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI para fins de registro.

11. ASSINATURA DOS CONTRATOS

Art. 34. Após a divulgação do resultado definitivo a que se refere o art. 16 deste Edital, cada associação representativa será convidada pela SEMAD a aderir ao Projeto PSA Cerrado em Pé, assumindo, por meio da assinatura do contrato constante do Anexo V.A (Minuta do Contrato do Projeto PSA Cerrado em Pé), obrigações de gestão de projetos e prestação de contas, bem como de participação nas atividades de capacitação técnica pertinentes.

Art. 35. Após a divulgação dos projetos selecionados para execução, deverá ser celebrado termo aditivo ao Contrato de Adesão, um específico para cada projeto, contendo a descrição do objeto e cronograma físico-financeiro, o qual vinculará o cronograma de desembolsos no âmbito de cada contrato.

§1º Os termos aditivos referentes a projetos individuais serão firmados com a interveniência da pessoa física ou jurídica beneficiária do projeto, a qual assumirá obrigações de gestão de projetos e prestação de contas.

§2º Nos casos de projetos em formato simplificado, o contrato a ser assinado entre a associação representativa e o Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD, seguirá o modelo constante do Anexo IV.B (Minuta do Contrato do Projeto PSA Cerrado em Pé Vinculado a Projetos de Execução Simplificada), podendo o objeto do Projeto de Execução Simplificada ser incluído no contrato principal ou formalizado como termo aditivo, sendo o repasse de recursos em toda hipótese condicionado ao cronograma físico-financeiro do projeto.

Art. 36. A convocação para assinatura do contrato e de seu(s) termo(s) aditivo(s) será publicada no site da SEMAD.

Parágrafo único. A SEMAD disponibilizará o contrato e seu(s) termo(s) aditivo(s) para assinatura pelas associações e beneficiários pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, durante o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado.

Art. 37. Para a assinatura do contrato, as pessoas interessadas devem ter apresentado toda a documentação e as informações previstas neste Edital ou requeridas pela SEMAD ou seus prepostos.

12. ENQUADRAMENTO DOS RECURSOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

Art. 38. Os recursos públicos aportados pelo Estado de Goiás ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA serão repassados às associações que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé sob a forma de apoio financeiro não reembolsável aos projetos selecionados no âmbito deste Edital, em



contrapartida pela prestação de serviços ambientais referentes à conservação de área de vegetação nativa no território tradicional.

Parágrafo único. A SEMAD poderá suspender, em caráter cautelar, o repasse dos recursos previstos neste Edital caso seja instaurado procedimento administrativo para apuração de possíveis irregularidades na execução do projeto, preservados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39. O recebimento de apoio financeiro no âmbito do Projeto PSA Cerrado em Pé tem caráter temporário, não gerando direito adquirido.

Art. 40. O apoio financeiro será pago às associações em pecúnia, conforme o cronograma físico-financeiro dos projetos selecionados para execução, por meio de transferência à conta bancária de titularidade da associação representativa informada no ato de inscrição.

Parágrafo único. Caso a conta bancária informada no ato de inscrição seja mantida em instituição financeira distinta da Caixa Econômica Federal, será descontada do valor do apoio financeiro devido ao beneficiário a tarifa bancária correspondente à transação.

Art. 41. Os valores destinados à contratação de consultoria pela associação serão deduzidos do orçamento total de cada comunidade tradicional, e serão pagos pela SEMAD na forma de transferência para a conta bancária de titularidade da associação representativa.

13. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 42. A fase de implementação terá início:

I - imediatamente após a assinatura do contrato, quando se tratar de associações contempladas com valor global igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observado o cronograma do Projeto de Execução Simplificada; e

II - após a conclusão da seleção dos projetos pela Comissão Avaliadora e a formalização dos respectivos aditivos, quando se tratar de associações contempladas com valor global superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, a execução deverá observar o cronograma físico-financeiro do projeto, cabendo à associação, quando se tratar de projeto comunitário, e ao beneficiário, quando se tratar de projeto individual, dar início à execução das atividades.

§º Caso necessário, a associação ou o beneficiário poderão subcontratar a execução total ou parcial do projeto, observadas as normas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

Art. 43. Constatada a inviabilidade de um projeto nos 3 (três) primeiros meses de sua execução, este poderá ser descontinuado e outro selecionado em seu lugar, por decisão da Comissão Avaliadora, desde que haja compatibilidade orçamentária.

Art. 44. A associação contratada, quando se tratar de projeto comunitário, e o beneficiário, quando se tratar de projeto individual, deverão prestar contas à SEMAD da execução dos projetos por meio do envio de relatórios semestrais de acompanhamento físico-financeiro e relatório final, conforme previsto no contrato.

14. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Art. 45. São financiáveis os itens associados ao alcance dos objetivos dos projetos selecionados em conformidade com as regras deste Edital, incluindo:

I - obras de infraestrutura (reforma e/ou construção);
II - capacitação técnica profissional em atividades pertinentes;

III - remuneração e encargos da equipe diretamente envolvida na execução do projeto, por meio de contrato CLT, Microempreendedor Individual (MEI) ou Microempresa (ME), desde que tais valores sejam proporcionais ao tempo de trabalho

efetivo dedicado ao projeto, correspondam à qualificação técnica necessária para a sua execução e sejam compatíveis com o valor de mercado na região de atuação;

IV - despesas administrativas e operacionais como aluguel, correios, taxas bancárias, despachantes, subcontratação total ou parcial da gestão do projeto;

V - itens de logística como diárias, passagens, hospedagem, combustíveis e alimentação (exceto para servidor público) ligadas a atividades diretamente relacionadas aos objetivos do projeto;

VI - aquisição de veículos, máquinas, equipamentos novos e outros itens que sejam considerados essenciais para a consecução dos objetivos do projeto; e

VII - aquisição de móveis, insumos e utensílios e/ou contratação de serviços especializados para agregação de valor dos produtos e serviços que constituem o objeto do projeto.

Art. 46. O somatório dos custos com a contratação de consultorias não poderá exceder 12% (doze por cento) do valor total do projeto.

Art. 47. Não são financiáveis os seguintes itens:

I - pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos no exercício de sua função pública;

II - despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por funcionários ou colaboradores da consultoria contratada pela SEMAD para elaborar os projetos, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública;

III - pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto, não se aplicando tal restrição a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física, dentre outros;

IV - viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto;

V - aquisição de imóveis, pagamento de multas, dívidas, compra de armamentos, compra de agrotóxicos e compra de animais; e

VI - itens já financiados em outros editais da SEMAD destinados a associações que atuam com produtos e serviços da sociobiodiversidade do Cerrado goiano.

15. DO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 48. Com a finalidade de apoiar a gestão administrativa, contábil e comercial das associações representativas das comunidades tradicionais, será admitida a utilização de até 8% (oito por cento) do valor global destinado à comunidade, exclusivamente para ações de fortalecimento institucional.

§º São consideradas despesas de fortalecimento institucional, para os fins deste Edital:

I - contratação de serviços de contabilidade e gestão financeira;

II - contratação de gestor(a) de projetos, que poderá ou não ser integrante da diretoria da associação, desde que comprovada sua efetiva atuação na gestão das atividades previstas no âmbito deste Edital;

III - realização de capacitações voltadas à gestão administrativa, financeira, comercial e de projetos, direcionadas a membros da associação e da comunidade;

IV - pagamento de diárias, passagens e combustíveis destinados à circulação no território tradicional, quando vinculados à gestão administrativa e ao acompanhamento da execução das atividades relacionadas ao presente Edital, limitados a até 30% (trinta por cento) do valor destinado ao fortalecimento institucional e observados os valores de referência praticados pela Administração Pública Estadual ou tabela aprovada em assembleia da associação e previamente informada à SEMAD;

V - contratação de assistente administrativo(a) ou secretária(o), com atribuições de apoio ao registro, à organização



documental, à tramitação de processos internos e à comunicação da associação;

VI - contratação de profissional de vendas ou marketing, com a finalidade de apoiar a promoção, a comercialização e a inserção no mercado de produtos e serviços oriundos das comunidades, observados os princípios da sociobiodiversidade e do desenvolvimento sustentável.

§ 2º As despesas previstas neste artigo deverão ser comprovadas mediante apresentação de contratos, notas fiscais e relatórios de atividades, observadas as normas aplicáveis de prestação de contas.

§ 3º Os valores utilizados para fortalecimento institucional não se confundem com o limite de até 12% (doze por cento) previsto no art. 46 deste Edital.

§ 4º Na hipótese de o(a) presidente ou outro dirigente da associação assumir funções técnicas diretamente relacionadas à execução dos projetos apoiados por este Edital, como gestor(a) de projetos ou coordenador(a) de atividades, será admitida sua remuneração, desde que:

I - a contratação não contrarie regimentos ou estatutos internos;

II - o valor seja compatível com a prática de mercado e proporcional ao tempo efetivamente dedicado.

§ 5º As associações beneficiárias deverão promover, no mínimo, uma assembleia anual para apresentação de relatório simplificado de execução financeira e de atividades à comunidade, assegurando a transparência e o controle social do uso dos recursos destinados ao fortalecimento institucional.

Art. 49. Os recursos destinados ao fortalecimento institucional, previstos neste Capítulo, serão desembolsados pela SEMAD em parcela única, equivalente a até 8% (oito por cento) do valor global destinado à comunidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Adesão, de forma cumulativa e independente do desembolso relativo ao limite de até 12% (doze por cento) previsto para consultorias técnicas e custos operacionais.

16. VEDAÇÕES

Art. 50. É vedado o apoio financeiro a projetos, comunitários ou individuais, que visem a beneficiar diretamente empreendimentos, atividades ou negócios geridos ou operados por:

I - ocupantes de cargo, emprego ou função pública remunerada a nível estadual na SEMAD de Goiás; e

II - funcionários ou colaboradores da consultoria especializada contratada.

Art. 51. É vedado o apoio financeiro a projetos individuais que visem a beneficiar diretamente empreendimentos, atividades ou negócios geridos ou operados por dirigentes da associação inscrita no PSA, bem como pelos demais indivíduos vedados por este Edital.

Art. 52. É vedada a subcontratação ou repasse de recursos, a qualquer título, a servidores da SEMAD, bem como respectivo cônjuge ou companheiro, parentes ou partes em linha reta ou por afinidade até o 1º (primeiro) grau.

17. OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 53. O pagamento do apoio financeiro às associações que efetivamente aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé é condicionado ao cumprimento, durante todo o prazo de vigência do contrato, das obrigações nele previstas, as quais incluem:

I - obrigações referentes à prestação do serviço ambiental remunerado:

a) ter mantido conservada, dentro do território tradicional a área de vegetação nativa inscrita no Projeto PSA Cerrado em Pé durante o período referente a até 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de publicação deste Edital;

b) ajudar no trabalho de monitoramento e de proteção da área;

c) prevenir incêndios e informar à SEMAD caso o território tradicional seja afetado por incêndios; e

d) zelar pela conservação da vegetação nativa nas Áreas de Preservação Permanente (APP), de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018); e

e) participar de atividades de formação promovidas ou apoiadas pela SEMAD, voltadas ao fortalecimento da gestão de negócios, à discussão e construção de atos normativos, bem como ao conhecimento e debate sobre políticas públicas relacionadas ao território e à sociobiodiversidade; e

II - obrigações referentes à gestão e execução do(s) projeto(s) selecionado(s):

a) utilizar os recursos desembolsados pela SEMAD exclusivamente para o projeto contratado e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado quando da seleção do projeto;

b) indicar à SEMAD 2 (dois) pontos focais de representação da associação, responsáveis por acompanhar a execução do projeto, intermediar a comunicação institucional e apoiar a solução de eventuais problemas ou demandas relacionadas à sua implementação;

c) promover a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários à execução do projeto em conformidade com o cronograma físico-financeiro, garantindo que tais bens e serviços sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do projeto;

d) cuidar para que a contratação de serviços seja realizada em conformidade com a legislação brasileira aplicável;

e) empreender seus melhores esforços para a realização e conclusão exitosas do projeto;

f) estar em dia, naquilo que lhe caiba como pessoa jurídica, com todas as anuidades, taxas, alvarás, licenças, autorizações e demais exigências impostas pelas autoridades competentes para a consecução do projeto contratado;

g) providenciar todos os registros, licenças e documentação necessários à execução das obrigações ora contratadas em território brasileiro, inclusive em relação aos eventuais empregados, arcando com todos os custos inerentes, sejam de natureza tributária, trabalhista, dentre outras;

h) citar obrigatoriedade o Projeto PSA Cerrado em Pé e a SEMAD quando promover a divulgação das ações envolvidas no projeto contratado;

i) manter a SEMAD à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

j) enviar à SEMAD, aos cuidados do Grupo de Trabalho do PEPSA, por meio do sistema de PSA da SEMAD ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, relatórios semestrais de acompanhamento físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu fechamento, bem como relatório final, em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do projeto;

k) permitir o acesso de servidores ou representantes da SEMAD, em horário comercial, ao território tradicional incluído no Projeto PSA Cerrado em Pé, inclusive avaliadores, certificadores e técnicos devidamente designados pela SEMAD, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos termos e condições deste Edital;

l) sempre que solicitado, dar amplo acesso à SEMAD ou a seus prepostos às informações e documentos relacionados com a execução do projeto;

m) responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de solicitação, a qualquer pedido de informações sobre o andamento ou resultado dos projetos que a SEMAD lhe fizer;

n) afixar, nos bens duráveis e permanentes adquiridos com os recursos destinados à execução do projeto, placas ou adesivos de identificação do Projeto PSA Cerrado em Pé;

o) manter registros fiéis e corretos com relação a todos os assuntos relacionados à execução do projeto e arquivar os documentos relativos às atividades executadas por um período de 05 (cinco) anos após o término do projeto;

p) notificar a SEMAD imediatamente sobre qualquer circunstância imprevisível ou de força maior que impeça total ou parcialmente a execução do projeto; e



q) firmar e manter com instituição financeira registrada em território nacional todos os documentos e instrumentos necessários ao pagamento do apoio financeiro previsto neste Edital, autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAD e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento do apoio financeiro, não configurando violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar federal nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

§1º Para os projetos individuais, a pessoa física cujo empreendimento, atividade ou negócio for beneficiado deverá necessariamente constar como o Coordenador ou o Vice-Coordenador do respectivo projeto.

§2º As obrigações previstas no inciso II do *caput* deste artigo não se aplicam na hipótese de projetos em formato simplificado, em conformidade ao art. 32 deste Edital.

Art. 54. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no art. 53 deste Edital e no contrato, a associação perderá o direito a:

I - receber os valores ainda não pagos conforme o cronograma físico-financeiro do projeto e/ou os próximos ciclos de desembolso deste Edital, observado o direito ao contraditório; e

II - participar nos editais de pagamento de serviços ambientais e de apoio a projetos coordenados pela SEMAD pelos próximos 2 (dois) anos, observado o direito ao contraditório.

Art. 55. Constatada falsidade ou fraude comprovada na adesão ao Projeto PSA Cerrado em Pé ou em sua execução, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 54, sem prejuízo das responsabilizações administrativa, civil e criminal cabíveis, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. VIGÊNCIA

Art. 56. A vigência dos contratos firmados entre o Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD, e a associação representativa seguirá o cronograma físico-financeiro estabelecido para cada projeto, observando a vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato e prorrogáveis uma vez por 12 (doze) meses adicionais, a critério da SEMAD.

Parágrafo único. Na hipótese de projetos em formato simplificado, prevista no art. 32 deste Edital, o contrato a ser assinado entre a associação representativa e o Estado de Goiás, por intermédio da SEMAD, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis 2 (duas) vezes por igual período, a critério da SEMAD.

19. ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 57. O acompanhamento e monitoramento do cumprimento das obrigações previstas no contrato serão realizados pela SEMAD ou seus prepostos, em periodicidade semestral, conforme critérios técnicos pelo Grupo de Trabalho do PEPSA, instituído no âmbito da SEMAD, bastando a comunicação formal e antecipada às associações, nos termos e condições do contrato.

Art. 58. As atividades de acompanhamento e monitoramento poderão incluir visitas aos territórios tradicionais que aderirem ao Projeto PSA Cerrado em Pé, com a finalidade de avaliação do cumprimento das obrigações referentes à prestação dos serviços ambientais e à execução de projetos pelas associações, que devem garantir acesso à SEMAD ou a seus prepostos, conforme disposto no contrato.

Art. 59. Poderão ser solicitadas das associações informações e documentos complementares, que deverão ser apresentados nas condições requeridas.

20. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 60. São de exclusiva responsabilidade das associações a veracidade e a acuidade das informações

apresentadas e dos documentos por elas disponibilizados durante todo o Edital, incluindo as fases de inscrição, estruturação e implementação dos projetos.

Parágrafo único. A apresentação de documentos ilegítimos, inverídicos ou falsos acarretará, além das medidas legais cabíveis, no desligamento da associação do Projeto PSA Cerrado em Pé, observado o direito ao contraditório.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. A SEMAD dará ampla divulgação a este Edital através do site <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 62. A comunicação oficial com as associações será feita por notificação via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, podendo, adicionalmente, ocorrer por meio das informações de e-mail e celular (WhatsApp) indicadas no formulário de inscrição.

Art. 63. Os dados pessoais obtidos através de formulários e cadastros serão destinados ao uso exclusivo do Projeto PSA Cerrado em Pé, observadas as regras da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 64. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca deste Edital a qualquer momento, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo e-mail: psapctcerrado.meioambiente@goias.gov.br.

Art. 65. Uma lista de perguntas e respostas sobre o presente Edital poderá ser acessada no site da SEMAD: <https://goias.gov.br/meioambiente/>.

Art. 66. Quaisquer reclamações ou denúncias sobre este Edital ou sobre o descumprimento dos critérios e das obrigações aplicáveis ao Projeto PSA Cerrado em Pé devem ser encaminhadas para a Ouvidoria da SEMAD por meio do e-mail ouvidoria.meioambiente@goias.gov.br, do WhatsApp (62) 99661-0250, do telefone 0800-100-4321 ou de atendimento presencial no endereço Avenida José Leandro da Cruz, 1578 - Parque Amazonia, Goiânia - GO, 74843-010, Goiânia/GO.

Art. 67. Os documentos anexos ao presente Edital são parte integrante deste ato convocatório, pelo que todas as suas disposições devem ser consideradas durante todas as fases do Edital.

Art. 68. Não haverá qualquer relação hierárquica ou vínculo trabalhista entre a SEMAD, a consultoria contratada para elaborar os projetos, as associações representativas, ou quaisquer outras instituições executoras do Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 69. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital e/ou eventuais irregularidades, constatadas a qualquer tempo, poderão ensejar o imediato desligamento da associação do Projeto PSA Cerrado em Pé.

Art. 70. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste Edital serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Art. 71. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, bem como eventuais esclarecimentos adicionais, serão apreciados e decididos pelo Grupo de Trabalho do PEPSA, no âmbito da SEMAD, observadas a legislação aplicável e as diretrizes do Programa.



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Identificação da Associação Representativa

Razão Social:

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Município/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. Dirigentes da Associação

Presidente(a): _____

Nome _____ CPF _____ RG _____

Vice-Presidente(a): _____

Nome _____

CPF _____ RG _____

Outros dirigentes (secretário, tesoureiro, etc.): _____

Nome _____

CPF _____ RG _____

Nome _____ CPF _____ RG _____

(Anexar cópia da ata de eleição, lista nominal atualizada dos dirigentes e cópias dos documentos de identidade.)

3. Identificação da Comunidade Tradicional

Nome da Comunidade: _____

Município/UF: _____

Território Tradicional: Quilombola () Indígena ()

Comprovação:

() RTID publicado no DOU/DOE

() Certidão de matrícula em cartório (≤ 90 dias)

() Declaração de posse pacífica ≥ 3 anos (conforme art. 10, V, b)

4. Informações sobre o Território

Área total (hectares): _____

Área de vegetação nativa conservada (hectares): _____

5. Declarações da Associação

A Associação:

() Declara não possuir pendências no CADIN Estadual;

() Declara não possuir débitos junto ao INSS;

() Declara ser legítima representante da comunidade tradicional;

() Declara ciência das regras previstas no Edital e seus anexos;

() Declara que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade pela sua veracidade (art. 59).

6. Documentos Anexados (Checklist)

() Formulário preenchido e assinado eletronicamente;

() Estatuto social atualizado;

() Ata de eleição e lista nominal de dirigentes;

() RG/CPF dos dirigentes;

() Certidão negativa de débitos junto ao INSS;

() Comprovante de conta bancária em nome da associação;

() Documento de propriedade ou posse conforme art. 10, V.

7. Assinatura

Nome do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura eletrônica: _____

Data: ____/____/____

ANEXO II - MODELO ORIENTATIVO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA

CONTRATANTE: [], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede em [], neste ato representada por seu representante legal [], [], doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: [], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [], com sede/residência em [] neste ato representada por [], [], doravante denominada



CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria especializada em gestão, execução e acompanhamento de projetos no âmbito do Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, em sua fase de convocação de comunidades tradicionais, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA O PROJETO PILOTO “CERRADO EM PÉ” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

1.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

1.2.1. Apoio à mobilização comunitária e à realização de oficinas participativas, quando aplicável, garantindo equidade e transparência no processo;

1.2.2. Elaboração de projetos conforme Termo de Referência constante do Anexo III-A ou, quando for o caso, apoio ao preenchimento do modelo simplificado constante do Anexo III-B;

1.2.3. Transformação de ideias coletadas nas oficinas em projetos estruturados, observando os limites e critérios definidos no edital;

1.2.4. Acompanhamento técnico, administrativo e financeiro da execução dos projetos selecionados, assegurando conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado;

1.2.5. Elaboração e entrega de relatórios de atividades nos prazos estabelecidos, incluindo consolidação dos resultados e recomendações;

1.2.6. Apoio na prestação de contas referente aos investimentos nos projetos, em conformidade com as normas do edital;

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

2.1. A CONTRATADA declara que:

2.1.1. Possui experiência técnica e capacidade para execução dos serviços previstos;

2.1.2. Dispõe de equipe e meios necessários para cumprir as obrigações assumidas;

2.1.3. Está ciente de que este contrato não gera qualquer vínculo com a SEMAD, sendo a relação estabelecida exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

2.1.4. Está ciente das regras previstas no EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA O PROJETO PILOTO “CERRADO EM PÉ” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS e compromete-se a cumpri-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São direitos da CONTRATANTE:

3.1.1. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

3.1.3. Solicitar ajustes ou complementações quando necessários.

3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;

3.2.2. Garantir acesso da CONTRATADA à comunidade e aos beneficiários;

3.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas;

3.2.4. Supervisionar os trabalhos em articulação com a Comissão Avaliadora do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São direitos da CONTRATADA:

4.1.1. Receber o pagamento ajustado, conforme cláusula quinta;

4.1.2. Obter da CONTRATANTE informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

4.2. São obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Executar fielmente os serviços contratados;

4.2.2. Elaborar documentos, relatórios, planos de trabalho e projetos exigidos pelo Edital;

4.2.3. Respeitar prazos e cronogramas estabelecidos;

4.2.4. Prestar contas periodicamente à CONTRATANTE;

4.2.5. Manter registros e documentação referentes às atividades;

4.2.6. Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de terceiros decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ [], a ser custeado com recursos destinados à comunidade pelo EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA O PROJETO PILOTO “CERRADO EM PÉ” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

5.2. O pagamento será realizado em parcelas vinculadas às entregas previstas no Termo de Referência (Anexo II.A. do Edital), mediante apresentação de relatório de atividades e aprovação pela CONTRATANTE, conforme segue:

5.2.1. 1ª parcela - 20% (R\$): após a assinatura do contrato e entrega do Plano de Trabalho Detalhado, contendo cronograma, metodologia e programação das oficinas comunitárias.

5.2.2. 2ª parcela - 30% (R\$): após a realização das oficinas de mobilização comunitária em todas as nucleações previstas, com registro das ideias de projetos propostas e relatórios de participação.

5.2.3. 3ª parcela - 30% (R\$): após a entrega dos projetos estruturados (comunitários e individuais), elaborados de acordo com o modelo do Anexo III.A do Edital, dentro do prazo previsto.

5.2.4. 4ª parcela - 20% (R\$): após a entrega do relatório final da fase de estruturação, incluindo consolidação dos projetos, recomendações técnicas e suporte ao encaminhamento à Comissão Avaliadora.

5.2.5. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação da execução das atividades correspondentes, aprovação da



CONTRATANTE e apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 0 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o prazo máximo de execução do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos à CONTRATANTE, contendo descrição das atividades realizadas, documentos produzidos e resultados alcançados.

7.2. A CONTRATANTE poderá solicitar informações ou documentos adicionais sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência;

8.1.2. De imediato, no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato não estabelece vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE, a SEMAD e a CONTRATADA, sendo esta última responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, em consonância com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS PARA O PROJETO PILOTO “CERRADO EM PÉ” DO PROGRAMA ESTADUAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS.

Município, _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

ANEXO II.A. REFERÊNCIA DE QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA DE CONSULTORIA CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA

Consultoria Técnica Especializada em Gestão de Projetos - Projeto PSA Cerrado em Pé

1. OBJETO

Contratação de empresa ou instituição especializada para a prestação de serviços de consultoria técnica e socioambiental em gestão, execução e acompanhamento de projetos no âmbito do Projeto Piloto “Cerrado em Pé”, do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, em sua fase voltada às Comunidades Tradicionais. Os serviços deverão apoiar as associações comunitárias beneficiárias na estruturação e execução de projetos que promovam a conservação da vegetação nativa, o fortalecimento da sociobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável dos territórios.

2. JUSTIFICATIVA

A consultoria especializada é indispensável para assegurar a execução qualificada e transparente dos projetos desenvolvidos pelas comunidades tradicionais, considerando as limitações técnicas e operacionais locais. O suporte técnico possibilitará a transformação de ideias comunitárias em projetos estruturados e viáveis, garantindo conformidade com o edital e com os critérios técnicos, financeiros e socioambientais definidos pela SEMAD. Essa medida contribui para o fortalecimento institucional das comunidades, a promoção da autonomia local e a efetividade das ações de conservação do Cerrado.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria deverão compreender, no mínimo:

- a) Apoio à mobilização comunitária e realização de oficinas participativas;
- b) Elaboração de projetos de acordo com o modelo constante no Edital;
- c) Transformação de ideias em propostas estruturadas e executáveis;
- d) Acompanhamento técnico e administrativo da execução dos projetos selecionados;
- e) Elaboração de relatórios de atividades quadriestrais e relatório final consolidado;
- f) Apoio na prestação de contas e sistematização das boas práticas geradas pelo projeto.

4. QUALIFICAÇÕES MÍNIMAS DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa ou instituição contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada em projetos socioambientais e de desenvolvimento sustentável;
- b) Comprovar experiência prévia em pelo menos 3 (três) projetos com comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas ou ribeirinhas);
- c) Dispor de equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por:



- d) Coordenador Técnico com formação superior e 10 anos de experiência em gestão de projetos ambientais;
- e) Sociólogo ou Antropólogo com experiência mínima de 5 anos em trabalhos com comunidades tradicionais;
- f) Biólogo ou Engenheiro Florestal com experiência em PSA e manejo do Cerrado;
- g) Economista ou Gestor de Projetos com atuação em bioeconomia e economia solidária;
- h) Comunicador Social ou Educador Popular com experiência em processos participativos e educação ambiental;
- i) Técnico de Campo com conhecimento em geoprocessamento e vivência regional.
- j) Estar regular juridicamente e fiscalmente junto aos órgãos competentes.

5. PRODUTOS ESPERADOS

- a) Plano de Trabalho Detalhado, com cronograma, metodologia e programação das oficinas;
- b) Relatórios técnicos de atividades e de acompanhamento das comunidades assistidas;
- c) Projetos estruturados (comunitários e individuais), conforme modelo do edital;
- d) Relatório Final Consolidado com resultados, recomendações e boas práticas.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, respeitando o limite do período de execução do Edital.

7. CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato será custeado com os recursos destinados à comunidade no âmbito do Edital PSA Cerrado em Pé. O pagamento será parcelado conforme o cumprimento das etapas e a entrega dos produtos definidos neste Termo de Referência:

- 1ª Parcela - 20%: após assinatura do contrato e entrega do Plano de Trabalho Detalhado;
- 2ª Parcela - 30%: após realização das oficinas de mobilização e entrega dos relatórios correspondentes;
- 3ª Parcela - 30%: após entrega dos projetos estruturados elaborados conforme modelo do Edital;
- 4ª Parcela - 20%: após entrega do relatório final consolidado e aprovação pela CONTRATANTE.

8. SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

A execução dos serviços será supervisionada pela Gerência de Economia Verde e Circular (GEVEC) e pela Gerência de Mudanças Climáticas e Serviços Ecossistêmicos (GECLI) da SEMAD, em articulação com a Comissão Avaliadora do Edital. A CONTRATANTE acompanhará a execução técnica, assegurando a qualidade e a aderência dos resultados ao objetivo do projeto.

9. LIMITES E SALVAGUARDAS FINANCEIRAS

Os custos administrativos e operacionais da consultoria não poderão ultrapassar 15% do valor total do projeto. Os pagamentos estarão condicionados à aprovação dos produtos entregues e à apresentação das respectivas notas fiscais.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas serão avaliadas conforme os seguintes critérios:

- a) Experiência institucional comprovada em projetos socioambientais: 30%;
- b) Qualificação da equipe técnica: 30%;
- c) Metodologia e cronograma propostos: 25%;
- d) Proposta financeira: 15%.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o edital e o modelo de contrato de prestação de serviços de consultoria especializada. Sua execução deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e valorização dos saberes tradicionais, respeitando a autonomia das comunidades e o protagonismo local na gestão dos projetos.

ANEXO III.A - MODELO ORIENTATIVO DE TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO

TÍTULO DO PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO (máximo 01 folha)

Associação Representativa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Associação Representativa:

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Coordenador do Projeto:

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Vice-Coordenador do Projeto:

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS (máximo 01 folha)

Explicitar, de maneira sucinta, o histórico do empreendimento/atividade/negócio, diagnóstico, dados e indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto.

**2. JUSTIFICATIVA** (máximo 02 folhas)

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativo, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Falar dos indicadores da comunidade, população, projetos em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução do projeto. Caso o projeto seja individual, incluir análise de viabilidade econômica evidenciando o retorno positivo esperado para a comunidade.

3. OBJETIVOS (máximo 01 folha)**Objetivo Geral**

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. (Objeto da proposta - no máximo 500 caracteres)

Estabelecer, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. O objetivo deve responder as perguntas: o que fazer? Para quem? Onde? Para que fazer?

Objetivos Específicos

A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar como projeto de maneira que os objetivos específicos possam ser quantificados em metas, produtos e resultados esperados.

Os Objetivos Específicos caracterizam etapas ou fases do projeto, isto é, são um detalhamento do objetivo geral.

4. ENQUADRAMENTO

Indicar o enquadramento da proposta dentro de ao menos um dos eixos temáticos do Edital:

- () Saúde e Bem-Estar
 () Turismo
 () Artesanato e Biojoias
 () Cultura, Sagrado e Religiosidade
 () Produtos do Cerrado e da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA:

5. METAS/PRODUTOS/RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

ATIVIDADE/AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INDICADOR OBJETIVO PARA AVALIAÇÃO DO ATINGIMENTO DO RESULTADO	META	PRODUTO

6. METODOLOGIA

Explicar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a equipe e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

7. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES

Descrever a situação geográfica local, as facilidades e dificuldades que o projeto pode encontrar quanto a sua execução e de que forma elas poderão ser sanadas.

8. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Descrever, objetivamente, o público alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos.

9. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Detalhar os custos inerentes ao projeto para que seja possível conciliar os recursos financeiros e as ações para execução dentro do orçamento previsto.

9.1 Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							

9.2 Encargos

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							



9.3 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							

9.4 Passagens

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							

9.5 Diárias

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							

9.6 Material de Consumo

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							

9.7 Material Permanente

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							

10. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Descrição Da Despesa	Valor Total
Pessoa Física	
Encargos	
Pessoa Jurídica	
Passagens	
Diárias	
Material de Consumo	
Material Permanente	
Total Geral (R\$)	

11. LISTAGEM DE METAS/ETAPAS

Meta/Etapa	Indicador	Valor (R\$)	Data Início	Data Término
Meta 1				
	Etapa 1			
	Etapa 2			
	Etapa 3			
Meta 2				
	Etapa 1			

**12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE** (máximo 1 1/2 folhas)

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades. Desdobrar o objeto do projeto em realizações físicas, de acordo com unidade de medidas preestabelecidas. Deverá ser indicado o conjunto de elementos que compõem o objeto. Indicar cada uma das ações em que se divide uma meta e o prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase com suas respectivas datas. Indicar a unidade de medida que melhor caracteriza o produto de cada meta, etapa ou fase. Exemplo: pessoa atendida/capacitada (pessoa), pessoa capacitada (pessoa), serviço implantado (serviço), obra (m²), seminário, reunião, palestras (eventos), publicação (exemplares).

Metas	Etapas	Período (mês)												
Meta 1	Etapa 1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Meta 1	Etapa 2													
Meta 2	Etapa 1													
Meta 3	Etapa 1													

ANEXO III.B - MODELO ORIENTATIVO DE PROJETO DE EXECUÇÃO SIMPLIFICADA**TÍTULO DO PROJETO:****IDENTIFICAÇÃO****Associação Representativa:**

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela Associação Representativa:

Nome:

CPF:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

1. OBJETO (máximo 01 folha)

Descrever o produto ou serviço a ser adquirido, explicando de que maneira essa aquisição contribuirá para a geração de renda da comunidade.

2. ENQUADRAMENTO

Indicar o enquadramento da proposta dentro de ao menos um dos eixos temáticos do Edital:

- () Saúde e Bem-Estar
 () Turismo
 () Artesanato e Biojoias
 () Cultura, Sagrado e Religiosidade
 () Produtos do Cerrado e da Agricultura Familiar

JUSTIFICATIVA:**3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO**

Descrever, objetivamente, o público alvo que será alcançado pelo projeto apresentando os beneficiários diretos e indiretos.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Indicar e quantificar resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto.

ATIVIDADE/AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	INDICADOR OBJETIVO PARA AVALIAÇÃO DO ATINGIMENTO DO RESULTADO

5. DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Detalhar os custos inerentes ao projeto para que seja possível conciliar os recursos financeiros e as ações para execução dentro do orçamento previsto.

Nº	Descrição	Quantidade	Nº Meses	Valor Unitário 1	Valor Unitário 2	Valor Unitário 3	Valor Total Médio
1							
2							
Total (R\$)							



6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS/FASE (máximo 1 1/2 folhas)

Detalhar a duração, preferencialmente em unidades como meses, fixando as datas estimadas para início e término das atividades.

Metas	Etapas	Período (mês)												
Meta 1	Etapa 1	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Meta 1	Etapa 2													
Meta 2	Etapa 1													
Meta 3	Etapa 1													

ANEXO IV - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS PELA COMISSÃO AVALIADORA

I - Projetos comunitários				
Critério	Aspectos a serem observados	Peso	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Número de beneficiados diretos	Quantidade de comunidades, famílias e pessoas envolvidas na(s) atividade(s)	2	10	
Potencial de geração de renda	Potencial do negócio para gerar renda para as famílias e pessoas participantes da(s) atividade(s) e agregar valor monetário aos produtos ou serviços em questão	3	15	
Continuidade/sustentabilidade financeira	Metodologias e técnicas que contribuam com a manutenção a médio e longo prazo das ações a serem implementadas	3	15	
Capacidade técnica e experiência da equipe	Qualificação e experiência prévia com execução de projetos alinhados com os eixos temáticos do Edital	2	10	
Equidade de gênero	Participação de mulheres em posições de tomada de decisão e/ou equipe composta por mais de 50% de mulheres	1	10	
Indicadores de impacto	O projeto apresenta indicadores de impacto para o desenvolvimento da cadeia de valor selecionada; O projeto apresenta indicadores qualitativos e quantitativos relevantes para a resolução de desafios locais e para a potencialização de oportunidades na área foco de atuação	2	10	
Embasamento técnico	O projeto apresenta metodologias coerentes com os resultados a serem alcançados; O projeto apresenta de forma clara e consistente os aspectos técnicos relativos às ações a serem implementadas, descrevendo de maneira coerente os processos, procedimentos e cronograma de ações para o alcance dos resultados esperados	2	10	
Sinergias com outras iniciativas	O projeto apresenta complementaridade / adicionalidade a ações e projetos já em andamento no desenvolvimento de arranjos produtivos locais	1	10	
Orçamento e cronograma condizentes com os resultados esperados	Custos estimados são compatíveis com as atividades propostas e as capacidades de aporte financeiro deste Edital Cronograma proposto é exequível em face ao prazo determinado neste Edital	1	10	

II - Projetos individuais				
Critério	Aspectos a serem observados	Peso	Pontuação máxima	Pontuação atribuída
Vulnerabilidade socioeconômica do proponente	Proponente tem inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único)	2	10	
Potencial de geração de renda	Potencial do negócio para gerar renda para as famílias e pessoas participantes da(s) atividade(s) e agregar valor monetário aos produtos ou serviços em questão	3	15	
Continuidade/sustentabilidade financeira	Metodologias e técnicas que contribuam com a manutenção a médio e longo prazo das ações a serem implementadas	3	15	
Equidade de gênero	Participação de mulheres em posições de tomada de decisão e/ou equipe composta por mais de 50% de mulheres	1	10	



Inexistência de outros financiamentos	O projeto não recebe apoio financeiro de nenhuma outra instituição pública ou privada	1	10	
Orçamento e cronograma condizentes com os resultados esperados	Custos estimados são compatíveis com as atividades propostas e as capacidades de aporte financeiro deste Edital Cronograma proposto é exequível em face ao prazo determinado neste Edital	1	10	

ANEXO V.A - MINUTA DO CONTRATO DO PROJETO PSA CERRADO EM PÉ

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Rua 82, 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, [,], doravante denominado **PAGADOR**; e

[,], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ, endereço da sede, nome do representante, qualificação do representante, endereço do representante, doravante denominado **PROVEDOR**,

Firmam entre si o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, doravante denominado **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, tem por objetivo remunerar comunidades tradicionais pela conservação de áreas de vegetação nativa em municípios prioritários no Estado de Goiás, na forma de apoio financeiro não reembolsável a projetos que visem a melhoria da infraestrutura para agregação de valor a produtos e serviços da sociobiodiversidade do Cerrado.

1.2. Este **CONTRATO** tem por objeto o apoio financeiro não reembolsável ao(s) projeto(s) selecionados por meio do procedimento previsto no Edital de Convocação, cuja descrição e cronograma físico-financeiro serão formalizados por meio de termo aditivo a este **CONTRATO**.

1.3. O **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e o presente **CONTRATO** são regidos pela Lei estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais, pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

1.4. Este **CONTRATO** formaliza a adesão do **PROVEDOR** ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, nos termos do Edital de Convocação, sendo o disposto neste instrumento e no referido Edital parte integrante do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

2.1. O **PROVEDOR** declara que:

2.1.1. É legítimo representante da comunidade tradicional _____ inscrita no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

2.1.1. A documentação apresentada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD é autêntica e contém informações verídicas sobre o **PROVEDOR** e o território tradicional inscrito no projeto;

2.1.2. Está ciente dos direitos, obrigações e condições estabelecidos no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e que o efetivo recebimento da compensação financeira está condicionado ao integral e adequado cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e seus termos aditivos, no Edital de Convocação e na legislação aplicável;

2.1.3. Não usou e não usará trabalho infantil, escravo ou trabalhadores em situação degradante, observando estritamente a legislação trabalhista em vigor;

2.1.4. Reconhece e concorda com todos os termos e condições definidos no Edital de Convocação e neste instrumento; e

2.1.5. Tem ciência das leis e decretos que regem o **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e este **CONTRATO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade buscar qualquer ajuda necessária para compreender os direitos e as obrigações que assume neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

3.1. São direitos do **PAGADOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1. Obter informações e documentação do **PROVEDOR** e do território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;

3.1.2. Acessar, em horário comercial, mediante simples comunicação ao **PROVEDOR**, o território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, com o objetivo de monitorar o cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados; e

3.1.3. Monitorar o cumprimento dos termos e condições previstos neste **CONTRATO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados.

3.2. São obrigações do **PAGADOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

3.1.1. Efetuar os pagamentos do apoio financeiro caso os compromissos assumidos pelo **PROVEDOR** sejam cumpridos;

3.1.2. Comunicar ao **PROVEDOR** se houver qualquer descumprimento das regras do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, concedendo prazo para a sua manifestação;

3.1.3. Monitorar periodicamente o cumprimento das obrigações pelo **PROVEDOR**;

3.1.4. Promover e executar atividades de capacitação e treinamentos voltados ao **PROVEDOR**, diretamente ou por meio de parcerias; e

3.1.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que o **PROVEDOR** possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

4.1. São direitos do **PROVEDOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

4.1.1. Receber o apoio financeiro em contrapartida pelo cumprimento de suas obrigações, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento e seus termos aditivos, pelo Edital de Convocação e pela legislação pertinente;

4.1.2. Participar das atividades de capacitação e treinamento oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; e

4.1.3. Receber todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

- 4.2. São obrigações do **PROVEDOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:
- 4.2.1. Obrigações referentes à prestação do serviço ambiental remunerado:
- 4.2.1.1. Manter conservada, dentro do território tradicional, a área de vegetação nativa inscrita no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** durante o período referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de publicação do Edital de Convocação;
- 4.2.1.2. Ajudar no trabalho de monitoramento e de proteção da área;
- 4.2.1.3. Não desmatar as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de uso restrito existentes no território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);
- 4.2.1.4. Não desmatar, sem a devida licença do órgão ambiental competente, as áreas passíveis de autorização de supressão vegetal existentes no território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);
- 4.2.1.5. Adotar as medidas cabíveis para prevenir incêndios no território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, informando imediatamente à SEMAD quaisquer eventos de queimada no território;
- 4.2.1.6. Participar das atividades participativas oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;
- 4.2.2. Obrigações referentes à gestão e execução do projeto contratado:
- 4.2.2.1. Utilizar os recursos desembolsados pelo **PAGADOR** exclusivamente para o projeto contratado e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado quando da seleção do projeto, na forma prevista no(s) termo(s) aditivo(s) a este **CONTRATO**;
- 4.2.2.2. Indicar à SEMAD 2 (dois) representantes com poderes suficientes e necessários à solução de quaisquer problemas e emergências relativos à execução do projeto, os quais serão o Coordenador do Vice-Coordenador do Projeto;
- 4.2.2.3. Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários à execução do projeto em conformidade com o cronograma físico-financeiro, garantindo que tais bens e serviços sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do projeto;
- 4.2.2.4. Cuidar para que a contratação de serviços seja realizada em conformidade com a legislação brasileira aplicável;
- 4.2.2.5. Empreender seus melhores esforços para a realização e conclusão exitosas do projeto;
- 4.2.2.6. Estar em dia, naquilo que lhe caiba como pessoa jurídica, com todas as anuidades, taxas, alvarás, licenças, autorizações e demais exigências impostas pelas autoridades competentes para a consecução do projeto contratado;
- 4.2.2.7. Providenciar todos os registros, licenças e documentação necessários à execução das obrigações ora contratadas em território brasileiro, inclusive em relação aos eventuais empregados, arcando com todos os custos inerentes, sejam de natureza tributária, trabalhista, dentre outras;
- 4.2.2.8. Citar obrigatoriamente o **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e a SEMAD quando promover a divulgação das ações envolvidas no projeto contratado;
- 4.2.2.9. Manter a SEMAD à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 4.2.2.10. Enviar à SEMAD, aos cuidados do Grupo de Trabalho do PEPSA, por meio do sistema de PSA da SEMAD ou do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, relatórios semestrais de acompanhamento físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu fechamento, bem como relatório final, em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do projeto;
- 4.2.2.11. Permitir o acesso de servidores ou representantes da SEMAD, em horário comercial, ao território tradicional incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, inclusive avaliadores, certificadores e técnicos devidamente designados pela SEMAD, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**;
- 4.2.2.12. Sempre que solicitado, dar amplo acesso à SEMAD ou a seus prepostos às informações e documentos relacionados com a execução do projeto;
- 4.2.2.13. Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação, a qualquer pedido de informações sobre o andamento ou resultado dos projetos que a SEMAD lhe fizer;
- 4.2.2.14. Afixar, nos bens duráveis e permanentes adquiridos com os recursos destinados à execução do projeto, placas ou adesivos de identificação do Projeto PSA Cerrado em Pé;
- 4.2.2.15. Manter registros fiéis e corretos com relação a todos os assuntos relacionados à execução do projeto e arquivar os documentos relativos às atividades executadas por um período de 05 (cinco) anos após o término do projeto;
- 4.2.2.16. Notificar a SEMAD imediatamente sobre qualquer circunstância imprevisível ou de força maior que impeça total ou parcialmente a execução do projeto;
- 4.2.3. Firmar e manter com instituição financeira registrada em território nacional todos os documentos e instrumentos necessários ao pagamento do apoio financeiro previsto neste **CONTRATO** e seu(s) termo(s) aditivo(s), autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAD e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento do apoio financeiro, não configurando violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar federal nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.
- 4.3. As obrigações previstas na cláusula 4.2 deverão ser observadas pelo **PROVEDOR** durante todo o período de vigência contratual.
- 4.4. Independentemente de executar o projeto mediante parcerias ou subcontratações totais ou parciais, a responsabilidade pela execução do projeto é do **PROVEDOR**, inclusive quanto à garantia da disponibilidade e competência da equipe executora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1. O apoio financeiro não reembolsável será pago pelo **PAGADOR** ao **PROVEDOR** em pecúnia, em contraprestação pelo serviço ambiental prestado durante o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação do Edital de Convocação, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.
- 5.2. Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme instrumento firmado entre o **PAGADOR** e a instituição financeira, mediante ordem de pagamento enviada pela SEMAD.
- 5.3. O valor total a ser destinado ao **PROVEDOR** para execução de todos os projetos especificados no(s) termo(s) aditivos a este **CONTRATO** é de R\$ _____.
- 5.4. Até 12% (doze por cento) do valor global destinado à comunidade poderá ser utilizado para a contratação de consultoria especializada em gestão, execução e acompanhamento de projetos, bem como para custos operacionais previstos no Edital.
- 5.5. O repasse desses valores observará o cronograma físico-financeiro aprovado pela SEMAD, podendo incluir parcela inicial destinada à fase de estruturação, conforme art. 23 do Edital.
- 5.5. Os desembolsos do valor remanescente serão feitos conforme o cronograma físico-financeiro dos projetos especificados no(s) termo(s) aditivos a este **CONTRATO**, selecionados pela Comissão Avaliadora.
- 5.6. Caso a conta bancária informada pelo **PROVEDOR** no ato de inscrição seja vinculada a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, da compensação financeira a ser recebida pelo beneficiário será descontada a tarifa incidente sobre a transação.



- 5.7. O recebimento de apoio financeiro no âmbito do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** tem caráter temporário e não gera direito adquirido.
5.8. Eventual necessidade de reajuste dos valores inicialmente previstos no projeto deverá ser aprovada previamente pela SEMAD e será analisada caso a caso.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. O **PROVEDOR** deverá movimentar os recursos repassados pelo **PAGADOR** exclusivamente para saldar compromissos e despesas referentes à realização das atividades do projeto, dentro do período de vigência deste **CONTRATO**.
6.2. O **PROVEDOR** deverá enviar ao **PAGADOR** prestações de contas semestrais relativas aos recursos repassados pela SEMAD, em até 30 (trinta) dias corridos após o seu fechamento, demonstrando o rigoroso cumprimento das determinações deste **CONTRATO** bem como a realização do projeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto anexo a este **CONTRATO**.
6.3. Em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do projeto, o **PAGADOR** deverá encaminhar, juntamente com a prestação de contas devida, o relatório final, contendo os resultados alcançados com as ações implementadas no projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

- 7.1. Nenhum empregado ou dirigente do **PROVEDOR** poderá doar ou receber de qualquer servidor da SEMAD ou de seus prepostos qualquer presente, entretenimento ou outro benefício de custo ou valor significativo, ou qualquer comissão, gratificação ou desconto.
7.2. Nenhum empregado ou dirigente do **PROVEDOR** poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou fazer qualquer pagamento ou oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor a qualquer servidor ou agente público, membro da família de servidor ou agente público ou qualquer partido político ou a terceiro agindo em nome de qualquer um deles para influenciar qualquer ato ou decisão tomada por qualquer agente público, governo, agência ou autarquia governamental, partido político ou organização pública, ou para obter qualquer vantagem para o **PROVEDOR** ou para a SEMAD e seus prepostos em decorrência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

- 8.1. Este **CONTRATO** terá vigência de _____ meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério do **PAGADOR** mediante manifestação de interesse pelo **PROVEDOR**, por até 12 (doze) meses adicionais, por meio da celebração de termo aditivo e apresentação de justificativa.
8.2. Incluem-se no prazo de vigência do **CONTRATO** a contratação da consultoria a partir da data do primeiro desembolso, a apresentação do relatório final e a celebração de termo de encerramento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1. A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será automaticamente encerrada e este instrumento será imediatamente rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observado o direito ao contraditório.
9.2. Motivará a rescisão antecipada deste **CONTRATO** a falha do **PROVEDOR** em fazer progresso substancial para a execução e conclusão dos projetos especificados no(s) termo(s) aditivo(s) a este **CONTRATO**, mediante a notificação prévia de 30 (trinta) dias corridos.
9.3. A rescisão prevista na subcláusula 10.2 não se aplica em situações de caso fortuito ou força maior, justificada pelo **PROVEDOR** em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, aceitas as razões pelo **PAGADOR**.
9.4. Este **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando:
9.4.1. As condições que o motivarem se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis, durante sua execução;
9.4.2. Da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuação do projeto.
9.5. Caso este **CONTRATO** seja rescindido:
9.5.1. A pedido do **PROVEDOR**, este perde o direito ao recebimento dos valores do apoio financeiro ainda não pagos;
9.5.2. A pedido do **PAGADOR** em razão de inadimplência do **PROVEDOR**, este perde o direito de inscrever o território tradicional em editais de pagamento por serviços ambientais coordenados pela SEMAD pelo prazo de 5 (cinco) anos;
9.5.3. A pedido do **PAGADOR** em razão dos motivos previstos na subcláusula 10.4, o **PROVEDOR** mantém o direito de inscrever o território tradicional em editais de pagamento por serviços ambientais coordenados pela SEMAD.
9.6. A rescisão solicitada por qualquer das partes não atinge as parcelas já pagas ao **PROVEDOR** em contrapartida pela manutenção da vegetação aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação do Edital de Convocação, exceto no caso de fraude ou falsidade cometida pelo **PROVEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- 10.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste **CONTRATO** serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** implica, necessariamente, no tratamento de dados de caráter pessoal do **PROVEDOR**, que, neste ato, autoriza o tratamento de seus dados, observada a obrigação de transparência e publicidade decorrentes da contratação com o Estado de Goiás e o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
11.2. O **PAGADOR**, representado pela SEMAD, poderá tratar dados pessoais do **PROVEDOR** para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) realização de estudos e apuração de estatística; (iii) execução do presente instrumento e de procedimentos a ele relacionados; (iv) exercício regular de direitos e obrigações em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (v) quando necessário para atender seus interesses legítimos.
11.3. O **PROVEDOR** se obriga a manter, junto à SEMAD e à instituição financeira informada no ato de inscrição, seus dados pessoais sempre atualizados.
11.4. Caso qualquer disposição contida neste instrumento venha a ser considerada nula ou inexequível, as demais disposições aqui contidas não serão afetadas por essa razão, devendo a disposição nula ou inexequível ser substituída por uma disposição válida e exequível que mais se aproxime dos objetivos pretendidos pelas partes.
11.5. Caso haja superveniência de norma legal ou jurisprudência que venha a tornar prejudicial ou impossível a uma parte ou às partes cumprir as suas obrigações ou fazer valer os seus direitos, as partes deverão, em boa-fé, procurar chegar a um consenso sobre as alterações do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** necessárias para que o projeto permaneça em vigor.
11.6. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será válida e exequível perante as partes, salvo se celebrada por escrito e assinada pelas partes.
11.7. A tolerância no exercício de direitos contratuais por uma das partes não será considerada renúncia de direitos ou novação contratual.
11.8. Toda e qualquer solicitação, requisição ou notificação formal feita por uma das partes deverá ser feita por escrito e entregue à outra parte por correspondência eletrônica (e-mail) para os endereços listados abaixo:



- 11.8.1. Se para o **PAGADOR**: psapctcerrado.meioambiente@goias.gov.br
11.8.2. Se para o **PROVEDOR**: _____

Eu, **PROVEDOR**, declaro ter lido e compreendido todos o conteúdo deste **CONTRATO** e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados.

Município, _____ de _____ de _____

PAGADOR

PROVEDOR

ANEXO V.B - MINUTA DO CONTRATO DO PROJETO PSA CERRADO EM PÉ VINCULADO A PROJETOS DE EXECUÇÃO SIMPLIFICADA

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com sede na Rua 82, 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74.015-908, inscrita no CNPJ sob o nº 00.638.357/0001-08, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, [], doravante denominado **PAGADOR**; e

[], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ, endereço da sede, nome do representante, qualificação do representante, endereço do representante, doravante denominado **PROVEDOR**,

Firmam entre si o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.5. O Projeto Piloto “Cerrado em Pé” do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA, doravante denominado **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, tem por objetivo remunerar comunidades tradicionais pela conservação de áreas de vegetação nativa em municípios prioritários no Estado de Goiás, na forma de apoio financeiro não reembolsável a projetos que visem a melhoria da infraestrutura para agregação de valor a produtos e serviços da sociobiodiversidade do Cerrado.

1.6. Este **CONTRATO** tem por objeto o apoio financeiro não reembolsável ao Projeto de Execução Simplificada proposto pelo **PROVEDOR** e aprovado pelo **PAGADOR** por meio do procedimento previsto no Edital de Convocação, cuja descrição e cronograma físico-financeiro serão formalizados por meio de termo aditivo a este **CONTRATO**.

1.7. O **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e o presente **CONTRATO** são regidos pela Lei estadual nº 23.314, de 31 de março de 2025, que institui a Política Estadual de Serviços Ambientais, pelo Decreto estadual nº 9.130, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais - PEPSA e, complementarmente, pela Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

1.8. Este **CONTRATO** formaliza a adesão do **PROVEDOR** ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, nos termos do Edital de Convocação, sendo o disposto neste instrumento e no referido Edital parte integrante do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

2.2. O **PROVEDOR** declara que:

- 2.2.1. É legítimo representante da comunidade tradicional _____ inscrita no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;
- 2.1.6. A documentação apresentada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD é autêntica e contém informações verídicas sobre o **PROVEDOR** e o território tradicional inscrito no projeto;
- 2.1.7. Está ciente dos direitos, obrigações e condições estabelecidos no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e que o efetivo recebimento da compensação financeira está condicionado ao integral e adequado cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e seus termos aditivos, no Edital de Convocação e na legislação aplicável;
- 2.1.8. Não usou e não usará trabalho infantil, escravo ou trabalhadores em situação degradante, observando estritamente a legislação trabalhista em vigor;
- 2.1.9. Reconhece e concorda com todos os termos e condições definidos no Edital de Convocação e neste instrumento; e
- 2.1.10. Tem ciência das leis e decretos que regem o **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e este **CONTRATO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade buscar qualquer ajuda necessária para compreender os direitos e as obrigações que assume neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

3.3. São direitos do **PAGADOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

- 3.3.1. Obter informações e documentação do **PROVEDOR** e do território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**;
- 3.3.2. Acessar, em horário comercial, mediante simples comunicação ao **PROVEDOR**, o território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, com o objetivo de monitorar o cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados; e
- 3.3.3. Monitorar o cumprimento dos termos e condições previstos neste **CONTRATO**, seja por meio de servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD e/ou prepostos devidamente mandatados e documentados.

3.4. São obrigações do **PAGADOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:

- 3.1.6. Efetuar os pagamentos do apoio financeiro caso os compromissos assumidos pelo **PROVEDOR** sejam cumpridos;
- 3.1.7. Comunicar ao **PROVEDOR** se houver qualquer descumprimento das regras do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, concedendo prazo para a sua manifestação;
- 3.1.8. Monitorar periodicamente o cumprimento das obrigações pelo **PROVEDOR**;
- 3.1.9. Promover e executar atividades de capacitação e treinamentos voltados ao **PROVEDOR**, diretamente ou por meio de parcerias; e
- 3.1.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que o **PROVEDOR** possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

- 4.5. São direitos do **PROVEDOR**, dentre outros previstos no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:
- 4.5.1. Receber o apoio financeiro em contrapartida pelo cumprimento de suas obrigações, nas condições estabelecidas pelo presente instrumento e seu(s) termo(s) aditivo(s), pelo Edital de Convocação e pela legislação pertinente;
 - 4.5.2. Participar das atividades participativas oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD; e
 - 4.5.3. Receber todas as informações e esclarecimentos, a qualquer tempo, para que possa cumprir suas obrigações e exercer seus direitos.
- 4.6. São obrigações do **PROVEDOR**, dentre outras previstas no Edital de Convocação, neste instrumento e na legislação pertinente:
- 4.6.1. Obrigações referentes à prestação do serviço ambiental remunerado:
 - 4.6.1.1. Manter conservada, dentro do território tradicional, a área de vegetação nativa inscrita no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** durante o período referente aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data de publicação do Edital de Convocação;
 - 4.6.1.2. Ajudar no trabalho de monitoramento e de proteção da área;
 - 4.6.1.3. Não desmatar as áreas de reserva legal, de preservação permanente e de uso restrito existentes no território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);
 - 4.6.1.4. Não desmatar, sem a devida licença do órgão ambiental competente, as áreas passíveis de autorização de supressão vegetal existentes no território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, de modo que seja mantida a conformidade com a Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei federal nº 12.651/2012) e a Política Florestal do Estado de Goiás (Lei estadual nº 18.104/2018);
 - 4.6.1.5. Adotar as medidas cabíveis para prevenir incêndios no território tradicional inscrito no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, informando imediatamente à SEMAD quaisquer eventos de queimada no território;
 - 4.6.1.6. Participar das atividades participativas oferecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;
 - 4.6.2. Obrigações referentes à gestão e execução do projeto contratado:
 - 4.6.2.1. Utilizar os recursos desembolsados pelo **PAGADOR** exclusivamente para o projeto contratado e em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado quando da aprovação do projeto, na forma prevista no(s) termo(s) aditivo(s) a este **CONTRATO**;
 - 4.6.2.2. Promover a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários à execução do projeto em conformidade com o cronograma físico-financeiro, garantindo que tais bens e serviços sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do projeto;
 - 4.6.2.3. Cuidar para que a contratação de serviços seja realizada em conformidade com a legislação brasileira aplicável;
 - 4.6.2.4. Empreender seus melhores esforços para a realização e conclusão exitosas do projeto;
 - 4.6.2.5. Citar obrigatoriamente o **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** e a SEMAD quando promover a divulgação das ações envolvidas no projeto contratado;
 - 4.6.2.6. Manter a SEMAD à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
 - 4.6.2.7. Enviar à SEMAD, aos cuidados do Grupo de Trabalho do PEPSA, por meio do sistema de PSA da SEMAD ou do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, comprovação da execução do projeto em até 30 (trinta) dias corridos após a sua finalização, por meio do envio de notas fiscais ou documentação equivalente;
 - 4.6.2.8. Permitir o acesso de servidores ou representantes da SEMAD, em horário comercial, ao território tradicional incluído no **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ**, inclusive avaliadores, certificadores e técnicos devidamente designados pela SEMAD, com o objetivo exclusivo de avaliação e monitoramento do cumprimento dos termos e condições deste **CONTRATO**;
 - 4.6.2.9. Sempre que solicitado, dar amplo acesso à SEMAD ou a seus prepostos às informações e documentos relacionados com a execução do projeto;
 - 4.6.2.10. Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação, a qualquer pedido de informações sobre o andamento ou resultado dos projetos que a SEMAD lhe fizer;
 - 4.6.2.11. Notificar a SEMAD imediatamente sobre qualquer circunstância imprevisível ou de força maior que impeça total ou parcialmente a execução do projeto;
 - 4.6.2.12. Firmar e manter com instituição financeira registrada em território nacional todos os documentos e instrumentos necessários ao pagamento do apoio financeiro previsto neste **CONTRATO** e seu(s) termo(s) aditivo(s), autorizando a instituição financeira a fornecer à SEMAD e dela receber todas as informações e dados referentes ao pagamento do apoio financeiro, não configurando violação do dever de sigilo previsto na Lei Complementar federal nº 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.
- 4.7. As obrigações previstas na cláusula 4.6 deverão ser observadas pelo **PROVEDOR** durante todo o período de vigência contratual.
- 4.8. Independentemente de executar o projeto mediante parcerias ou subcontratações totais ou parciais, a responsabilidade pela execução do projeto é do **PROVEDOR**, inclusive quanto à garantia da disponibilidade e competência da equipe executora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

- 5.9. O apoio financeiro não reembolsável será pago pelo **PAGADOR** ao **PROVEDOR** em pecúnia, em contraprestação pelo serviço ambiental prestado durante o período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação do Edital de Convocação, após comprovação de cumprimento das obrigações de conservação evidenciada por meio de relatório circunstanciado elaborado pela SEMAD.
- 5.10. Os pagamentos serão realizados pela Caixa Econômica Federal, conforme instrumento firmado entre o **PAGADOR** e a instituição financeira, mediante ordem de pagamento enviada pela SEMAD.
- 5.11. O valor total a ser destinado ao **PROVEDOR** para execução de todos os projetos especificados no(s) termo(s) aditivos a este **CONTRATO** é de R\$ _____.
- 5.12. Os desembolsos serão feitos conforme o cronograma físico-financeiro dos projetos especificados no(s) termo(s) aditivos a este **CONTRATO**.
- 5.13. Caso a conta bancária informada pelo **PROVEDOR** no ato de inscrição seja vinculada a outra instituição financeira registrada em território nacional que não a Caixa Econômica Federal, da compensação financeira a ser recebida pelo beneficiário será descontada a tarifa incidente sobre a transação.
- 5.14. O recebimento de apoio financeiro no âmbito do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** tem caráter temporário e não gera direito adquirido.
- 5.15. Eventual necessidade de reajuste dos valores inicialmente previstos no projeto deverá ser aprovada previamente pela SEMAD e será analisada caso a caso.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.4. O **PROVEDOR** deverá movimentar os recursos repassados pelo **PAGADOR** exclusivamente para saldar compromissos e despesas referentes à realização das atividades do projeto, dentro do período de vigência deste **CONTRATO**.



6.5. Em até 30 (trinta) dias corridos após a finalização do projeto, o **PAGADOR** deverá encaminhar comprovação da execução do projeto, por meio do envio de notas fiscais ou documentação equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÕES

7.3. Nenhum empregado ou dirigente do **PROVEDOR** poderá doar ou receber de qualquer servidor da SEMAD ou de seus prepostos qualquer presente, entretenimento ou outro benefício de custo ou valor significativo, ou qualquer comissão, gratificação ou desconto.

7.4. Nenhum empregado ou dirigente do **PROVEDOR** poderá, direta ou indiretamente, oferecer, prometer ou fazer qualquer pagamento ou oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor a qualquer servidor ou agente público, membro da família de servidor ou agente público ou qualquer partido político ou a terceiro agindo em nome de qualquer um deles para influenciar qualquer ato ou decisão tomada por qualquer agente público, governo, agência ou autarquia governamental, partido político ou organização pública, ou para obter qualquer vantagem para o **PROVEDOR** ou para a SEMAD e seus prepostos em decorrência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.3. Este **CONTRATO** terá vigência de _____ meses contados de sua assinatura e poderá ser renovado, a critério do **PAGADOR** mediante manifestação de interesse pelo **PROVEDOR**, por até 12 (doze) meses adicionais, por meio da celebração de termo aditivo e apresentação de justificativa.

8.4. Incluem-se no prazo de vigência do **CONTRATO** a data do primeiro desembolso, a apresentação do relatório final e a celebração de termo de encerramento.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.7. A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será automaticamente encerrada e este instrumento será imediatamente rescindido na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações contratuais e legais por quaisquer das partes, observado o direito ao contraditório.

9.8. Motivará a rescisão antecipada deste **CONTRATO** a falha do **PROVEDOR** em fazer progresso substancial para a execução e conclusão dos projetos especificados no(s) termo(s) aditivo(s) a este **CONTRATO**, mediante a notificação prévia de 30 (trinta) dias corridos.

9.9. A rescisão prevista na subcláusula 9.8 não se aplica em situações de caso fortuito ou força maior, justificada pelo **PROVEDOR** em até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da notificação, aceitas as razões pelo **PAGADOR**.

9.10. Este **CONTRATO** poderá ser imediatamente rescindido, sem ônus para qualquer das partes, quando:

9.10.1. As condições que o motivarem se demonstrarem material ou juridicamente impossíveis, durante sua execução;

9.10.2. Da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a continuação do projeto.

9.11. Caso este **CONTRATO** seja rescindido:

9.11.1. A pedido do **PROVEDOR**, este perde o direito ao recebimento dos valores do apoio financeiro ainda não pagos;

9.11.2. A pedido do **PAGADOR** em razão de inadimplência do **PROVEDOR**, este perde o direito de inscrever o território tradicional em editais de pagamento por serviços ambientais coordenados pela SEMAD pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.11.3. A pedido do **PAGADOR** em razão dos motivos previstos na subcláusula 10.4, o **PROVEDOR** mantém o direito de inscrever o território tradicional em editais de pagamento por serviços ambientais coordenados pela SEMAD.

9.12. A rescisão solicitada por qualquer das partes não atinge as parcelas já pagas ao **PROVEDOR** em contrapartida pela manutenção da vegetação aos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação do Edital de Convocação, exceto no caso de fraude ou falsidade cometida pelo **PROVEDOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

10.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento dos termos deste **CONTRATO** serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.9. A adesão ao **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** implica, necessariamente, no tratamento de dados de caráter pessoal do **PROVEDOR**, que, neste ato, autoriza o tratamento de seus dados, observada a obrigação de transparência e publicidade decorrentes da contratação com o Estado de Goiás e o disposto na Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.10. O **PAGADOR**, representado pela SEMAD, poderá tratar dados pessoais do **PROVEDOR** para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (ii) realização de estudos e apuração de estatística; (iii) execução do presente instrumento e de procedimentos a ele relacionados; (iv) exercício regular de direitos e obrigações em processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (v) quando necessário para atender seus interesses legítimos.

11.11. O **PROVEDOR** se obriga a manter, junto à SEMAD e à instituição financeira informada no ato de inscrição, seus dados pessoais sempre atualizados.

11.12. Caso qualquer disposição contida neste instrumento venha a ser considerada nula ou inexequível, as demais disposições aqui contidas não serão afetadas por essa razão, devendo a disposição nula ou inexequível ser substituída por uma disposição válida e exequível que mais se aproxime dos objetivos pretendidos pelas partes.

11.13. Caso haja superveniência de norma legal ou jurisprudência que venha a tornar prejudicial ou impossível a uma parte ou às partes cumprir as suas obrigações ou fazer valer os seus direitos, as partes deverão, em boa-fé, procurar chegar a um consenso sobre as alterações do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** necessárias para que o projeto permaneça em vigor.

11.14. Nenhuma alteração, modificação ou aditamento do **PROJETO PSA CERRADO EM PÉ** será válida e exequível perante as partes, salvo se celebrada por escrito e assinada pelas partes.

11.15. A tolerância no exercício de direitos contratuais por uma das partes não será considerada renúncia de direitos ou novação contratual.

11.16. Toda e qualquer solicitação, requisição ou notificação formal feita por uma das partes deverá ser feita por escrito e entregue à outra parte por correspondência eletrônica (e-mail) para os endereços listados abaixo:

11.16.1. Se para o **PAGADOR**: psapctcerrado.meioambiente@goias.gov.br

11.16.2. Se para o **PROVEDOR**: _____

Eu, **PROVEDOR**, declaro ter lido e compreendido todos o conteúdo deste **CONTRATO** e estar de acordo com os termos e condições aqui especificados.

Município, _____ de _____ de _____

PAGADOR

PROVEDOR



ANEXO VI - CRONOGRAMA DO EDITAL

Fase	Data
Abertura das inscrições	20 de novembro de 2025
Término das inscrições	20 de fevereiro de 2026
Análise das inscrições	De forma contínua, conforme ordem de protocolo das inscrições
Divulgação do resultado preliminar e abertura do prazo para interposição de recursos	Conforme conclusão parcial das análises
Publicação do resultado definitivo e da repartição de recursos entre as comunidades inscritas	20 de março de 2026
Ínicio da mobilização e realização de oficinas nos territórios tradicionais para proposição e seleção de ideias de projetos	Após assinatura do contrato, até 90 (noventa) dias após a assinatura
Envio dos projetos elaborados à Comissão Avaliadora	Durante a fase de estruturação, até o limite de 90 (noventa) dias
Divulgação do resultado da atribuição de pontuação e seleção dos projetos pela Comissão Avaliadora	Após recebimento dos projetos, conforme cronograma definido
Fim do prazo para assinatura dos contratos	10 (dez) dias úteis após convocação
1º desembolso anual e início da execução dos projetos	Após assinatura do contrato e conforme as definições relativas à modalidade de formato estruturado ou simplificado

Goiânia, 18 de novembro de 2025.

ANDRÉA VULCANIS
Secretaria de Estado
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 582333

PORTARIA N° 585, DE 14 DE novembro DE 2025

Altera a Portaria nº 753, de 11 de dezembro de 2024, que institui o Programa de Regularizações Diferenciadas, para prorrogar os prazos de vigência e revogar dispositivos relativos ao parcelamento do solo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 40, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, nos arts. 48 e 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no art. 68 do Decreto estadual nº 10.464, de 7 de maio de 2024, e do disposto no processo SEI nº 202400017019783, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 6º, 7º e o § 2º do art. 10 da Portaria nº 753, de 11 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.651, de 19 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades relativas ao confinamento de animais, instalados ou em operação sem a devida licença ou registro, terão direito ao desconto previsto no caput do art. 4º desta Portaria, desde que requeiram o registro ou a licença corretiva - LC da atividade dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir de 13 de novembro de 2024.

.....” (NR)

“Art. 6º Os responsáveis pelas atividades de agricultura perene irrigada instalados ou em operação, sem a devida licença ou registro, terão direito ao desconto previsto no caput do art. 4º desta Portaria, desde que requeiram o registro corretivo da atividade dentro do prazo de 2 (dois) anos a partir de 13 de novembro de 2024.

.....” (NR)

“Art. 7º Os responsáveis pelos empreendimentos com barragens de que trata o inciso III do § 1º do art. 4º terão direito ao desconto previsto no caput do art. 4º desta Portaria, desde que requeiram a licença corretiva dentro do prazo de 2 (dois) anos, a partir de 13 de novembro de 2024.

.....” (NR)

“Art. 10.

§ 2º Fica autorizada, pelo período de 2 (dois) anos a contar de 13 de novembro de 2024, campanha de orientação, nos termos do art. 1º-A da Lei nº 18.102, de 18 de julho de 2013, aos empreendedores que exerçam as atividades sem licença ambiental estabelecidas no art. 4º, § 1º, desta Portaria, com o intuito de promover incentivo à sua regularização.

§ 3º” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso IV do § 1º do art. 4º, a Seção IV “Das atividades de parcelamento do solo” do Capítulo III e o art. 8º da Portaria nº 753, de 11 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA VULCANIS
Secretaria de Estado
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Protocolo 582334